

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 091/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2026**

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06, DECRETO MUNICIPAL 2.706/2025.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AREIA, BRITA E OUTROS, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

INTERESSADOS: Secretarias Municipais.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Do dia 14/08/2026 às 09h:00 até o dia 27/08/2026 às 08h:59min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 27/08/2026 às 09h:30min.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

PORTARIA Nº 043/2025 DE 15 DE JANEIRO DE 2025:

Pregoeiro(a) Oficial: Cátia de Souza Ferreira.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.070.492,00 (dois milhões setenta mil, quatrocentos e noventa e dois reais).

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 056/2026 > esclarecimentos.

Telefones: (35) 3363-1655

Horário de funcionamento: 09h00min. às 13h00 min. e das 14h00 às 18h00min.

*** A LICITAÇÃO SERÁ COMPOSTA POR ITEM DESTINADO À AMPLA CONCORRÊNCIA E ITENS EXCLUSIVOS PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP), EM CONFORMIDADE COM O TRATAMENTO DIFERENCIADO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.706/2025.**

1. PREÂMBULO

- 1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE**, por intermédio Do Setor de Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)**, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Sra. Cátia de Souza Ferreira, Pregoeira oficial, designada pela **Portaria nº 043/2025**, e pela Equipe de Apoio, integrada por: **Giovana Lopes Costa e Souza**, designados através da **Portaria nº 043/2025**, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal 2.706/2025** e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.
- 1.3. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Itamonte, através do endereço eletrônico www.itamonte.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Itamonte, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.
- 1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal e, www.itamonte.mg.gov.br.
- 1.5. A Administração não se responsabilizará caso o pretense licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2. OBJETO

- 2.1. Constitui objeto da presente licitação: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AREIA, BRITA E OUTROS, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.
- 3.2. Não poderão participar do presente certame a empresa:
 - 3.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 3.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - 3.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 3.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;
 - 3.2.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
 - 3.2.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;
 - 3.2.6.1. Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas

no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

- 3.2.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 3.2.8. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 3.2.9. Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;
- 3.2.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.2.11. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 3.3. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.
- 3.4. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 4.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**.
 - 4.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.
- 4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 4.3. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).
- 5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Itamonte, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
- 5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 5.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7. **COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, se for o caso, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferível.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

- 6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 6.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, **de no máximo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.**
- 6.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaes quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.9.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.
- 6.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 6.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.1.1. Valor unitário e total dos itens;
- 7.1.2. Marca dos produtos ofertados.
- 7.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.
- 7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam ao **FORNECEDOR REGISTRADO**.
- 7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

- 7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.5. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 7.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.
- 7.8. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO poderão ser anexados no sistema juntamente **com a proposta**, previamente à abertura da sessão pública.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Da Habilitação Jurídica:

- 8.1.1. Registro comercial no caso de firma individual;
- 8.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- 8.1.3. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- 8.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2. Da Regularidade Fiscal, Social E Trabalhista:

- 8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- 8.2.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- 8.2.3. Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;
- 8.2.4. Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 8.2.5. Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- 8.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**.

8.3. Da habilitação Econômico-Financeira:

- 8.3.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.3.2. **Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), os quais serão resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

8.3.2.1. $\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$

8.3.2.2. $\text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante});$ e

8.3.2.3. $\text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante}).$

8.3.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo ou capital social de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.3.3.1. A EXIGÊNCIA DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO OU CAPITAL SOCIAL CORRESPONDENTE A 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO mostra-se proporcional e razoável, considerando a natureza do objeto, a necessidade de assegurar a capacidade econômico-financeira do futuro **FORNECEDOR REGISTRADO** e os riscos inerentes aos compromissos decorrentes do registro de preços e das futuras contratações.

8.3.3.1.1. A exigência observa os limites previstos no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, não se revelando excessiva ou restritiva à competitividade, tendo sido fixada em percentual moderado e compatível com a complexidade econômica da contratação.

8.3.3.1.2. Para fins de habilitação, o percentual será aplicado sobre o valor dos itens disputado e adjudicado à cada licitante, evitando exigências desproporcionais.

8.3.3.1.3. As sociedades empresariais com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de balanço de abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.

8.3.3.1.4. Serão considerados aceitos como na forma da lei, o balanço patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

8.3.3.1.4.1. Publicados em diário oficial; ou

8.3.3.1.4.2. Publicados em jornal, ou

8.3.3.1.4.3. Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou

8.3.3.1.4.4. Por cópia ou fotocópia do livro diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

8.3.4. Os documentos aqui solicitados serão considerados para fins de verificação a boa, real e segura condições econômica e financeira da proponente, podendo acarretar a desclassificação do vencedor se estiver em desacordo com as exigências deste edital e seus anexos.

8.3.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.3.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.4. Qualificação Técnico-Operacional:

8.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens compatíveis com o objeto desta contratação, mediante apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem experiência anterior no fornecimento de materiais similares, equivalentes ou superiores em características, quantidades e complexidade ao objeto licitado

8.4.2. Nos termos do artigo 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, os Atestados de Capacidade Técnica deverão comprovar experiência anterior no fornecimento de **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – AREIA, PEDRAS E AGREGADOS**, com o objeto deste certame, em características, natureza e complexidade equivalentes ao objeto licitado.

8.5. Demais Documentos:

8.5.1. Outras exigências técnicas estão especificadas nos Termos de Referência, Anexo I e demais deste Edital.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.
- 9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.8. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
- 9.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

- 9.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.11. O **intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.
- 9.11.1. **O pregoeiro durante a fase de lances poderá aumentar ou diminuir o intervalo de lance, visando celeridade processual, desde que comunicado previamente na sala de lances aos concorrentes.**
- 9.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.17. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 9.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 9.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.25. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na

ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

- 9.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.28. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.29. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:
- 9.29.1. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 9.29.2. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 9.29.3. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 9.29.4. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 9.29.5. Empresas brasileiras;
- 9.29.6. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 9.29.7. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 9.30. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 9.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.32. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.33. Quando houver apenas um item, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item o Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 9.34. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

- 10.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.
- 10.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 10.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 10.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 10.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 10.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 10.9.1. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.
- 10.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 10.11. O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 10.12. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 10.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 11.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.
- 11.2. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.
- 11.3. Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatória, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatória do

proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

- 11.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.
- 11.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
- 11.6. Serão rejeitadas as propostas que:
 - 11.6.1. Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;
 - 11.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.
- 11.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.
 - 11.7.1. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
- 11.8. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.
- 11.9. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

- 12.1. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.
 - 12.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.
 - 12.1.2. O Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.
- 12.2. Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13. DO RECURSO

- 13.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do art. 165 da Lei Federal 14.133 de 2021 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal 14.133/2021, da ata de julgamento.
- 13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.
- 13.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - 13.3.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

- 13.3.2. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.
- 13.4. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada, via sistema eletrônico e e-mail, para assinar a Ata de Registro de Preços, que obedecerá ao modelo constante do Anexo III, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação emitida pelo Setor responsável, sob pena de decair do direito à assinatura da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.
- 15.2. A convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços não implica obrigação de contratação ou de aquisição integral dos quantitativos registrados, ficando as futuras contratações condicionadas à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e à emissão do respectivo instrumento de contratação.
- 15.3. Caso o licitante vencedor não assine a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item 15.1, sem justificativa aceita pela Administração, poderão ser aplicadas as sanções previstas neste Edital e na legislação vigente, facultando-se à Administração convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para a assinatura da Ata, nas condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável, ou adotar as demais providências cabíveis.

16. DO PRAZO PARA A VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO

- 16.1. A Ata de Registro de Preços decorrente deste Edital terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.2. A vigência da Ata de Registro de Preços não implica obrigação de contratação ou aquisição integral dos quantitativos registrados, ficando as contratações condicionadas à necessidade e à disponibilidade orçamentária da Administração.
- 16.3. As obrigações relativas à entrega dos produtos serão exigíveis somente a partir da emissão da respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação.
- 16.4. Se o FORNECEDOR REGISTRADO deixar de entregar os produtos dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do

material rejeitado, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

17.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, o **FORNECEDOR REGISTRADO**, a:

17.1.1. **E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever do **FORNECEDOR REGISTRADO** manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, endereço de e-mail institucional, oficial, atualizado, válido e operacional, destinado ao recebimento e envio de comunicações oficiais com o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, quando cabível, com os órgãos participantes ou contratantes decorrentes da Ata.

17.1.2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, item 15 deste Edital.

17.1.3. Efetuar a entrega dos produtos somente quando formalmente requisitados pela Administração, mediante emissão da respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo e local estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação.

17.1.4. Carregar, transportar, descarregar e disponibilizar os produtos nos locais indicados pela Administração constituem obrigações exclusivas do FORNECEDOR REGISTRADO, às suas expensas, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

17.1.5. O recebimento dos produtos será realizado na forma estabelecida neste Edital e no Termo de Referência, ficando sujeito à verificação de sua conformidade com as especificações, quantidades, marcas, quando exigidas, condições de embalagem e demais características previstas na proposta e nos instrumentos da contratação.

17.1.6. O pedido de prorrogação do prazo para entrega dos produtos somente será analisado pela Administração quando devidamente fundamentado e apresentado antes do término do prazo originalmente estabelecido para a entrega, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

17.1.7. Garantir os produtos contra defeitos de fabricação e contra vícios, defeitos ou incorreções decorrentes do fornecimento.

17.1.8. Fornecer produtos de primeira qualidade, considerando-se como tais aqueles que atendam satisfatoriamente aos fins a que se destinam, observadas integralmente as especificações constantes deste Edital, do Termo de Referência e da proposta apresentada.

17.1.9. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega dos produtos, incluindo transporte, carga, descarga, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais despesas diretas ou indiretas incidentes sobre o fornecimento.

17.1.10. Substituir, no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, os produtos que, no ato da entrega, apresentarem embalagens violadas, identificação ilegível, avarias ou quaisquer condições em desacordo com as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, ressalvadas as hipóteses em que, pela natureza do bem, origem do produto ou logística de entrega, seja necessária a concessão de prazo diverso pela Administração.

17.1.11. Substituir, às suas expensas, os produtos que apresentarem defeito de fabricação, vício ou qualquer desconformidade com as especificações contratadas.

17.1.12. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega dos produtos e realizá-la de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos respectivos instrumentos de contratação.

17.1.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes do

fornecimento, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

- 17.1.14. Cumprir rigorosamente as disposições deste Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos decorrentes do registro de preços.
- 17.1.15. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e enquanto perdurarem obrigações decorrentes das contratações realizadas com fundamento nela, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando legalmente exigível.
- 17.1.16. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por sua culpa ou dolo, ou de seus empregados, prepostos ou representantes, relacionados ao fornecimento dos produtos.
- 17.1.17. Responder pelos danos materiais ou físicos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, relacionados ao fornecimento dos produtos.
- 17.1.18. Agir em conformidade com as diretrizes da Administração e cumprir as determinações regularmente expedidas pelos responsáveis pela fiscalização e gestão das contratações.
- 17.1.19. Não exigir da Administração a aquisição da totalidade ou de qualquer quantidade mínima dos produtos registrados, ficando o fornecimento condicionado às necessidades da Administração e às requisições formalmente emitidas.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 18.1. Encerrado o procedimento licitatório e homologado o certame, o representante legal do licitante vencedor será convocado, via sistema eletrônico e e-mail, para assinar a Ata de Registro de Preços – ARP, conforme minuta constante do Anexo III deste Edital, no prazo estabelecido no item 15 deste Edital.
 - 18.1.1. Caso o licitante vencedor não apresente situação regular para a assinatura da Ata de Registro de Preços, quando exigível, ou recuse-se injustificadamente a assiná-la, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 18.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas na legislação aplicável, neste Edital e na própria Ata, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.
- 18.3. A Ata de Registro de Preços constitui instrumento de registro de preços e condições para futuras e eventuais contratações, não gerando, por si só, obrigação de contratação ou de aquisição dos quantitativos nela registrados.
- 18.4. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas conforme a necessidade da Administração, mediante Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 19.1. O regime jurídico da Ata de Registro de Preços confere ao ÓRGÃO GERENCIADOR, no que couber, as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 19.2. Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, além das previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no regulamento municipal aplicável, neste Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços:
 - 19.2.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO, nos termos da Ata e dos instrumentos decorrentes do registro de preços.

- 19.2.2. Emitir as Autorizações de Fornecimento, Notas de Empenho ou instrumentos equivalentes, de acordo com as necessidades da Administração, observados os prazos e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 19.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao FORNECEDOR REGISTRADO para a adequada execução do fornecimento.
- 19.2.4. Receber e verificar os produtos fornecidos, observando sua conformidade com as especificações estabelecidas.
- 19.2.5. Efetuar os pagamentos devidos pelos produtos efetivamente fornecidos e regularmente recebidos, na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos decorrentes do registro de preços.
- 19.2.6. Comunicar formalmente ao FORNECEDOR REGISTRADO eventuais irregularidades ou desconformidades verificadas no fornecimento.
- 19.2.7. Cumprir e fazer cumprir as demais obrigações previstas neste Edital, em seus anexos, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

20. DA FISCALIZAÇÃO

- 20.1. A entrega dos produtos e o cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão fiscalizados pelo Município de Itamonte, por intermédio da Secretaria Municipal demandante e dos servidores formalmente designados, que acompanharão o fornecimento, controlarão os prazos estabelecidos, verificarão a conformidade dos produtos e comunicarão ao FORNECEDOR REGISTRADO quaisquer irregularidades constatadas.
- 20.2. A fiscalização terá, entre outras, as seguintes atribuições:
 - 20.2.1. acompanhar e fiscalizar a execução dos fornecimentos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - 20.2.2. receber os produtos, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta e no respectivo instrumento de contratação, especialmente quanto ao modelo, quantidade, marca, quando exigida, qualidade e demais características;
 - 20.2.3. assegurar ao FORNECEDOR REGISTRADO acesso às dependências do Município, quando necessário à realização da entrega;
 - 20.2.4. rejeitar os produtos fornecidos em desacordo com as especificações e condições estabelecidas;
 - 20.2.5. comunicar oficialmente ao FORNECEDOR REGISTRADO a rejeição dos produtos ou a necessidade de substituição ou regularização;
 - 20.2.6. certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da conformidade e do regular recebimento dos produtos;
 - 20.2.7. exigir do FORNECEDOR REGISTRADO o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
 - 20.2.8. sustar o pagamento de faturas quando constatado o descumprimento de condições estabelecidas neste Edital, na Ata de Registro de Preços ou no respectivo instrumento de contratação, observada a legislação aplicável;
 - 20.2.9. transmitir ordens e instruções, por escrito, ao FORNECEDOR REGISTRADO, no tocante ao fiel cumprimento das obrigações assumidas;
 - 20.2.10. solicitar a aplicação das penalidades cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações;
 - 20.2.11. registrar e comunicar ao gestor da contratação as ocorrências relacionadas ao fornecimento;
 - 20.2.12. adotar as demais providências necessárias ao adequado acompanhamento e fiscalização dos fornecimentos.

21. DO PAGAMENTO

- 21.1. O pagamento pelos produtos efetivamente fornecidos em decorrência das contratações realizadas com fundamento na Ata de Registro de Preços será efetuado em até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal, após o regular recebimento e atesto dos produtos pelo responsável pela fiscalização, observada a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 21.1.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** diretamente ao responsável pela fiscalização, que somente a atestará e encaminhará para pagamento após a verificação do regular fornecimento dos produtos e do cumprimento das condições pactuadas.
- 21.1.2. A contagem do prazo previsto no item 21.1 somente terá início após a aceitação dos produtos pela fiscalização do Município de Itamonte e o cumprimento, pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**, das condições necessárias à liquidação da despesa.
- 21.1.3. Para fins de pagamento, o **FORNECEDOR REGISTRADO** deverá fazer constar na Nota Fiscal, emitida sem rasuras e em nome do Município de Itamonte, os dados bancários necessários ao pagamento, bem como o número da respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.
- 21.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o documento será devolvido ao **FORNECEDOR REGISTRADO**, ficando o pagamento pendente até a regularização da situação. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização ou reapresentação do documento fiscal, sem que isso acarrete ônus ao Município, desde que não tenha dado causa ao atraso.
- 21.2. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos ao **FORNECEDOR REGISTRADO** os valores relativos a multas, indenizações, ressarcimentos ou outros débitos de sua responsabilidade, observada a legislação aplicável.
- 21.3. O Município de Itamonte poderá suspender o pagamento de valores relacionados a fornecimentos que apresentem irregularidades, enquanto não forem sanadas as respectivas pendências, observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.
- 21.4. Respeitadas as condições previstas neste Edital, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Itamonte, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento, pro rata tempore, ou por outro índice que venha a substituí-lo, desde que o **FORNECEDOR REGISTRADO** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1. O descumprimento das obrigações assumidas pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**, inclusive aquelas decorrentes das contratações realizadas com fundamento na Ata de Registro de Preços, sujeitará o responsável, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos dela decorrentes para a Administração Pública.
- 22.2. Poderão ser aplicadas ao **FORNECEDOR REGISTRADO**, conforme a infração praticada, as seguintes sanções:
- 22.2.1. advertência, exclusivamente na hipótese prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 22.2.2. multa, observados os limites e critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital e nos instrumentos decorrentes da Ata de Registro de Preços, podendo ser aplicada, conforme o caso, em razão de atraso injustificado, inexecução parcial, inexecução total ou execução irregular do objeto;

- 22.2.3. impedimento de licitar e contratar, na forma do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando presentes as hipóteses legais e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 22.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na forma do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, nas hipóteses previstas em lei.
- 22.3. A multa será aplicada conforme os percentuais, critérios e bases de cálculo estabelecidos neste Edital e nos instrumentos de contratação decorrentes da Ata de Registro de Preços, respeitados os limites previstos no art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 22.4. O atraso injustificado na entrega dos produtos, inclusive nas hipóteses de substituição ou reposição, poderá ensejar a aplicação de multa, observados os critérios e percentuais estabelecidos neste Edital e no respectivo instrumento de contratação.
- 22.5. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da conduta e os requisitos estabelecidos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 22.6. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, quando cabível, a possibilidade de cancelamento do registro do FORNECEDOR REGISTRADO e dos preços registrados, observadas as hipóteses e o procedimento previstos na legislação aplicável e na Ata de Registro de Preços.
- 22.7. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, na forma da legislação aplicável, especialmente quando houver previsão de aplicação conjunta de multa com outra penalidade, observados o contraditório e a ampla defesa.
- 22.8. A aplicação das penalidades não afasta a responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO pela reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública.
- 22.9. As sanções administrativas serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados ao FORNECEDOR REGISTRADO o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

23. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 23.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 23.2. A vigência da Ata de Registro de Preços não obriga o Município de Itamonte a contratar ou adquirir a totalidade dos quantitativos registrados, ficando as contratações condicionadas às necessidades da Administração.

24. DO REAJUSTAMENTO

- 24.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de revisão, atualização ou reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis.
- 24.2. Eventuais pedidos de revisão ou reequilíbrio dos preços registrados deverão ser devidamente fundamentados e acompanhados da documentação comprobatória pertinente, sendo analisados pela Administração nos termos da legislação aplicável e das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

25. DA AMPLIAÇÃO OU/ E REDUÇÃO

- 25.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 25.2. A Administração poderá realizar as contratações de forma parcelada e em quantitativos inferiores aos máximos registrados, de acordo com suas necessidades, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

26. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 26.1. O registro do FORNECEDOR REGISTRADO poderá ser cancelado nas hipóteses previstas na legislação aplicável, na Ata de Registro de Preços e neste Edital, especialmente quando:
- 26.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - 26.1.2. Não retirar a respectiva Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 26.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado, quando presentes as razões e condições previstas na legislação aplicável;
 - 26.1.3.1. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.
 - 26.1.3.2. O **FORNECEDOR REGISTRADO** poderá solicitar o cancelamento do seu registro na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução das obrigações assumidas, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, observadas as condições estabelecidas na legislação aplicável.

27. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 27.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Município, especificamente na dotação da respectiva Secretaria.
- 27.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

28. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 28.1. Homologada a licitação e assinada a Ata de Registro de Preços, as contratações decorrentes do registro serão realizadas conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.
- 28.2. Caso o licitante vencedor, após regularmente convocado, não assine a Ata de Registro de Preços ou, uma vez formalizada a contratação decorrente da Ata, não cumpra as obrigações de fornecimento assumidas, serão adotadas as medidas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável, inclusive, quando cabível, a convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.
- 28.3. É facultado ao PREGOEIRO ou à AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 28.4. Qualquer solicitação de prorrogação do prazo para entrega dos produtos decorrentes das contratações realizadas com fundamento na Ata de Registro de Preços somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo estabelecido para a entrega e devidamente fundamentada, observadas as condições previstas neste Edital e na legislação aplicável.
- 28.5. Uma vez emitida a Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, a recusa injustificada do FORNECEDOR REGISTRADO em fornecer os produtos dentro do prazo e das condições estabelecidas poderá caracterizar descumprimento da

obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

- 28.6. Na hipótese prevista no item anterior, poderão ser adotadas as providências cabíveis, inclusive a convocação de licitante remanescente, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas na legislação aplicável.
- 28.7. Constituem motivos para o cancelamento do registro aqueles previstos neste Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.
- 28.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das hipóteses legalmente admitidas quanto às contratações decorrentes da Ata, quando cabíveis.
- 28.9. Será dada vista aos proponentes interessados das propostas comerciais e dos documentos de habilitação apresentados na sessão, observadas as regras de acesso e publicidade aplicáveis ao procedimento eletrônico.
- 28.10. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão realizadas mediante requisição específica, de acordo com a necessidade da Administração, não ficando o Município de Itamonte obrigado a contratar ou adquirir a totalidade dos itens e quantitativos registrados, podendo o fornecimento ocorrer de forma parcelada.
- 28.11. É vedado ao FORNECEDOR REGISTRADO subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos produtos sem autorização expressa da Administração, quando admitida pela legislação e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 28.12. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 28.13. O PREGOEIRO, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, não comprometam a isonomia entre os licitantes e não prejudiquem a análise da proposta ou a validade do procedimento, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução processual.
- 28.14. É vedado ao licitante retirar ou modificar sua proposta após o encerramento da etapa própria do sistema eletrônico, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação e neste Edital. (www.licitardigital.com.br).
- 28.15. Informações complementares destinadas a obter esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo PREGOEIRO exclusivamente por meio da plataforma de licitações Licitar Digital, observadas as regras estabelecidas neste Edital.
- 28.16. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos:
- 28.16.1. **Anexo I** – Termo de Referência;
- 28.16.2. **Anexo II** – Estudo Técnico Preliminar;
- 28.16.3. **Anexo III** – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 28.17. A participação no certame implica a aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- 28.18. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro da proposta financeira no sistema eletrônico de licitação implica a aceitação de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento do objeto da licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer de suas condições.
- 28.19. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, deverão ser observados os critérios de interpretação e hierarquia estabelecidos na legislação aplicável,

buscando-se preservar a coerência e a compatibilidade entre os documentos que integram o procedimento.

- 28.20. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. Os prazos somente terão início e vencimento em dias de expediente na Administração, salvo disposição legal ou regulamentar em sentido diverso.
- 28.21. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários para completar a instrução do processo, nos termos da legislação aplicável.
- 28.22. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou meios meramente protelatórios, sujeitando-se o responsável às sanções legais e administrativas cabíveis.
- 28.23. O Município de Itamonte reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público devidamente fundamentadas ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que isso gere, por si só, direito à indenização ou ressarcimento, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.
- 28.24. A Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência, a proposta do FORNECEDOR REGISTRADO e os demais documentos que integram o procedimento constituem instrumentos vinculados entre si, devendo ser interpretados de forma harmônica e compatível com este Edital e com a legislação aplicável.
- 28.25. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão realizadas somente conforme a necessidade da Administração, não sendo assegurado ao FORNECEDOR REGISTRADO direito à contratação de quantitativo mínimo ou à aquisição integral dos quantitativos registrados.
- 28.26. A existência de preços registrados não obriga o Município de Itamonte a contratar, facultando-se a realização das contratações conforme a necessidade da Administração, observadas as condições estabelecidas neste Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 28.27. Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2.706/2025, da Ata de Registro de Preços, do Termo de Referência e das demais normas aplicáveis.
- 28.28. Integram e complementam este instrumento, independentemente de transcrição, todos os documentos que compõem o processo licitatório e que sejam compatíveis com as disposições deste Edital.

Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 9h às 18h ou pelo telefone (35) 3363-1655 e e-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>

CATIA DE
SOUZA
FERREIR
A:0523326
3602

Assinado digitalmente por CATIA DE SOUZA FERREIRA:05233263602
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PPA, OU=Presencial, OU=57581801000105, OU=AC SyngularID Multipla, CN=CATIA DE SOUZA FERREIRA:05233263602
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.08.13 17:22:34-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Itamonte/MG, dia 13 de agosto de 2026.

Cátia de Souza Ferreira
Pregoeira

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

- **Órgão/Entidade Demandante:** Prefeitura Municipal de Itamonte
- **Setor Requisitante:** Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Serviços Públicos e demais Secretarias Municipais.
- **Modalidade de Contratação:** Pregão Eletrônico (art. 28, I da Lei Federal nº 14.133/2021)
- **Responsável pela Elaboração do TR:** Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Serviços Públicos
- **Data da Elaboração:** 05 de agosto de 2026.

2. OBJETO

2.1. Registro de preços visando a futura e eventual aquisição de areia, brita e outros, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Serviços Públicos e demais Secretarias Municipais.

2.2. DOS ITENS, DAS QUANTIDADES E DOS PREÇOS ESTIMADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNIT MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
1	AREIA FINA - AMPLA CONCORRÊNCIA	M³	750	R\$ 175,00	R\$ 131.250,00
2	AREIA FINA - COTA RESERVADA ME/EPP	M³	250	R\$ 175,00	R\$ 43.750,00
3	AREIA FINA LAVADA - AMPLA CONCORRÊNCIA	M³	750	R\$ 185,00	R\$ 138.750,00
4	AREIA FINA LAVADA - COTA RESERVADA ME/EPP	M³	250	R\$ 185,00	R\$ 46.250,00
5	AREIA MEDIA - AMPLA CONCORRÊNCIA	M³	750	R\$ 170,00	R\$ 127.500,00
6	AREIA MEDIA - COTA RESERVADA ME/EPP	M³	250	R\$ 170,00	R\$ 42.500,00
7	BRITA GRADUADA - AMPLA CONCORRÊNCIA	M³	525	R\$ 200,00	R\$ 105.000,00
8	BRITA GRADUADA - COTA RESERVADA ME/EPP	M³	175	R\$ 200,00	R\$ 35.000,00
9	BRITA Nº 1 - AMPLA CONCORRÊNCIA	M³	375	R\$ 276,67	R\$ 103.751,25
10	BRITA Nº 1 - COTA RESERVADA ME/EPP	M³	125	R\$ 276,67	R\$ 34.583,75
11	BRITA Nº 2 - AMPLA CONCORRÊNCIA	M³	375	R\$ 280,00	R\$ 105.000,00
12	BRITA Nº 2 - COTA RESERVADA ME/EPP	M³	125	R\$ 280,00	R\$ 35.000,00
13	BRITA Nº3 - AMPLA CONCORRÊNCIA	M³	375	R\$ 280,00	R\$ 105.000,00
14	BRITA Nº3 - COTA RESERVADA ME/EPP	M³	125	R\$ 280,00	R\$ 35.000,00
15	CASCALHO SEIXO 01 - AMPLA CONCORRÊNCIA	M³	525	R\$ 270,00	R\$ 141.750,00
16	CASCALHO SEIXO 01 - COTA RESERVADA ME/EPP	M³	175	R\$ 270,00	R\$ 47.250,00

17	PEDRA PARA GABIÃO - AMPLA CONCORRÊNCIA	M³	525	R\$ 273,33	R\$ 143.498,25
18	PEDRA PARA GABIÃO - COTA RESERVADA ME/EPP	M³	175	R\$ 273,33	R\$ 47.832,75
19	PEDRISCO - AMPLA CONCORRÊNCIA	M³	525	R\$ 263,33	R\$ 138.248,25
20	PEDRISCO - COTA RESERVADA ME/EPP	M³	175	R\$ 263,33	R\$ 46.082,75
21	PÓ DE PEDRA - AMPLA CONCORRÊNCIA	M³	1125	R\$ 278,33	R\$ 313.121,25
22	PÓ DE PEDRA - COTA RESERVADA ME/EPP	M³	375	R\$ 278,33	R\$ 104.373,75
VALOR TOTAL MÉDIO					R\$ 2.070.492,00

2.3. **A LICITAÇÃO SERÁ COMPOSTA POR ITEM DESTINADO À AMPLA CONCORRÊNCIA E ITENS EXCLUSIVOS PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP), EM CONFORMIDADE COM O TRATAMENTO DIFERENCIADO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.**

2.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da formalização da Ata de Registro de Preços, prorrogável por igual período, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Os produtos que constituem o objeto deste Termo de Referência enquadram-se no conceito de bens comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

2.6. A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda do contratante, estando em concordância com o disposto no Art. 82º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS OFERTADOS

- Conformidade com as especificações técnicas;
- Qualidade compatível com a finalidade pública;
- Apresentação de amostras, quando solicitado;

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

4.1. A modalidade utilizada será **Pregão**, nos termos do **artigo 28, inciso I**. O critério de julgamento será o **menor preço por item**, ou seja, o fornecedor que apresentar a proposta de valor por item mais baixo será considerado o vencedor da licitação, desde que atenda a todas as exigências do Termo de Referência e do edital.

4.2. O Pregão Eletrônico será a modalidade adotada para a presente licitação, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. O Pregão Eletrônico é uma modalidade mais célere, eficiente e acessível, ideal para contratações que envolvem bens e serviços comuns, como o fornecimento de **areia, brita e outros**, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Serviços Públicos e demais Secretarias Municipais.

4.3. Essa modalidade proporciona maior transparência, uma vez que todo o processo ocorre de forma pública e digital, permitindo que todos os atos do procedimento licitatório sejam acompanhados em tempo real. Além disso, a licitação por Pregão Eletrônico garante a ampla competitividade, pois possibilita a participação de fornecedores de diferentes localidades, promovendo uma concorrência mais ampla e, consequentemente, melhores condições de preço e serviço para a Administração Pública.

4.4. A utilização do regime de Registro de Preços, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, será aplicada nesta licitação como um procedimento auxiliar. O Registro de Preços é um instrumento que visa a formalização de um compromisso entre a Administração Pública e os fornecedores, permitindo que as contratações sejam realizadas conforme a demanda, dentro da vigência da ata de registro de preços.

4.5. Além disso, a utilização do Registro de Preços permite que o município possa contratar os produtos de acordo com a sua real necessidade, atendendo à demanda de forma parcelada, conforme a disponibilidade orçamentária e as necessidades da Secretaria demandante. O sistema de Registro de Preços também facilita a gestão dos contratos/atas, pois estabelece uma base sólida de preços e condições, evitando sobrepreços e possibilitando uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

4.6. Essa prática é alinhada aos princípios de eficiência e transparência, pois a utilização do registro oferece maior controle sobre os gastos públicos e possibilita a melhor alocação de recursos, garantindo que a Administração Pública obtenha os melhores preços e condições de fornecimento ao longo da vigência do contrato.

4.7. A escolha do critério de menor preço por item visa otimizar o uso dos recursos públicos, uma vez que o valor unitário será mais vantajoso para a Administração Pública, sem comprometer a qualidade do produto.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A presente contratação visa garantir a aquisição de **areia, brita e outros** com qualidade compatível às exigências institucionais, em perfeito estado de conservação e desempenho, conforme especificações técnicas definidas. O objetivo é assegurar o uso eficiente dos recursos públicos, promovendo a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis pela Administração.

5.2. A aquisição do material solicitado será necessário para atender a demanda das Secretarias Municipais. É comum a demanda por fornecimento destes materiais em virtude da manutenção dos locais públicos devido às constantes redistribuições dos mesmos para determinados locais. Por ser materiais que utiliza com muita frequência, se faz necessário a compra para poder suprir, a demanda será atendida com rapidez e eficiência, facilitando assim a manutenção dos locais públicos.

5.3. A solução proposta consiste na aquisição de materiais básicos de construção civil — especificamente areia, pedras, britas e pó de pedra — para atender às demandas contínuas da Administração Municipal, em especial da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Serviços Públicos e demais Secretarias Municipais. A contratação será realizada, preferencialmente, por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), permitindo o fornecimento parcelado dos insumos de acordo com o cronograma de obras, reparos e manutenções preventivas e corretivas do município ao longo de 12 meses.

5.4. A escolha pela aquisição direta dos insumos justifica-se pela adoção da execução de serviços por administração direta. O município possui maquinário próprio e equipe de servidores (pedreiros, calceteiros, ajudantes de obras) capacitados para realizar pequenas e médias manutenções, como operações tapa-buraco, reparos em estradas vicinais não pavimentadas, manutenção de calçadas, praças, escolas e postos de saúde. Terceirizar integralmente esses pequenos reparos de forma pontual tornaria o processo moroso e antieconômico. Portanto, fornecer os materiais básicos para que a própria equipe municipal execute as manutenções garante maior celeridade e eficiência no emprego do recurso público.

5.5. **Benefícios para o Município** A implementação desta solução trará os seguintes benefícios diretos e indiretos à Administração Municipal e à população:

5.5.1. **Agilidade no Atendimento à População:** Garantir o estoque virtual (via SRP) de materiais permite que a prefeitura atue rapidamente em emergências (como danos causados por fortes chuvas em estradas e pontes) e nas solicitações diárias dos munícipes.

5.5.2. **Economicidade e Otimização de Recursos:** A utilização do Sistema de Registro de Preços elimina a necessidade de estocagem física em grandes volumes no almoxarifado municipal, reduzindo perdas por intempéries (chuva/vento), furtos e desperdícios, além de evitar o desembolso financeiro imediato, pagando-se apenas pelo que for efetivamente consumido.

5.5.3. **Preservação do Patrimônio Público:** A disponibilidade contínua de areia, brita e pó de pedra garante a manutenção preventiva dos prédios públicos e vias urbanas, evitando a degradação precoce da infraestrutura da cidade.

5.5.4. **Segurança e Mobilidade:** A rápida recomposição de vias públicas, estradas rurais e calçamentos reduz o risco de acidentes de trânsito e melhora o escoamento da produção agrícola e o transporte escolar.

5.6. Essa aquisição visa proporcionar autonomia técnica e operacional aos servidores, reduzindo a dependência de empréstimos entre setores e evitando atrasos em obras essenciais de manutenção.

5.7. Além disso, a disponibilidade contínua desses materiais permitirá uma gestão mais eficiente da manutenção, reduzindo custos com reparos emergenciais, aumentando a vida útil dos equipamentos e garantindo maior segurança para as equipes técnicas envolvidas.

5.8. A solução proposta para atender à necessidade de aquisição de **areia e brita e outros**, para o Município de Itamonte/MG envolve a contratação de empresas especializadas para o fornecimento desses itens, garantindo assim a continuidade das atividades das secretarias municipais. Essa abordagem busca otimizar os recursos existentes, assegurando o abastecimento eficiente e regular dos materiais necessários, sem comprometer a execução dos serviços já realizados por equipes municipais ou empresas previamente contratadas para mão de obra.

5.9. A empresa contratada será responsável pela entrega contínua e programada de todos os materiais descritos no **item 2.2**. Essa entrega deverá ocorrer conforme a demanda das secretarias municipais, garantindo a disponibilidade dos insumos necessários para a manutenção preventiva e corretiva para conservação de espaços públicos. O município, por sua vez, manterá o controle do estoque (quando for o caso), de forma a evitar desabastecimento ou excesso de materiais.

5.10. Enquanto a empresa fornecerá os materiais, a execução dos serviços continuará sob responsabilidade da equipe de servidores municipais. Essa estrutura permite maior controle sobre as atividades realizadas, garantindo que as demandas de manutenção e obras sejam atendidas com maior eficiência e flexibilidade.

5.11. A gestão do estoque ficará sob a responsabilidade do município, que fará o controle do consumo e a reposição periódica dos insumos, ajustando conforme a utilização real. Para garantir que os materiais sejam usados de maneira eficiente, será implementado um sistema de controle, que permitirá acompanhar o fluxo de entrada e saída de produtos, evitando desperdícios e garantindo a reposição pontual dos materiais.

5.12. Essa solução oferece ao município um modelo econômico e eficiente. Ao manter a execução dos serviços com a equipe interna, o município elimina os custos adicionais que seriam necessários para a contratação de uma empresa que fornecesse tanto materiais quanto mão de obra. Dessa forma, otimiza-se o uso dos recursos públicos, assegurando um fornecimento adequado de insumos essenciais sem comprometer a qualidade das atividades desenvolvidas.

5.13. Por fim, a solução contribui para a valorização da equipe municipal, que mantém sua estabilidade e continuidade no trabalho, sem os desafios e incertezas que poderiam surgir com a terceirização da mão de obra.

5.14. Além disso, o controle direto sobre o estoque de materiais proporciona maior eficiência e racionalização no uso dos insumos, garantindo que as compras sejam feitas de maneira mais precisa e ajustada à realidade das secretarias. Com isso, o município consegue atender de maneira eficiente às necessidades de manutenção e infraestrutura, assegurando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades municipais.

5.15. O Pregão é a modalidade selecionada, na forma eletrônica é a solução mais viável para a Administração, levando em conta os princípios da economicidade, publicidade transparência e interesse público e tendo em vista atender necessidades contínuas recorrentes, durante o prazo de vigência. Os itens, objeto desta contratação são classificados como comuns, pois possuem padrões de qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado, o Procedimento REGISTRO DE PREÇOS, com o objetivo de formalizar Ata de Registro de Preços, para que não seja necessário realizar-se outro processo licitatório para aquisição destes produtos. Vale lembrar que a licitação tem princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, descomplicando procedimentos para aquisição de objetos e contratação de serviços, reduzindo a quantidade de licitações, propiciando e facilitando um maior número de ofertantes, inclusive a participação das pequenas e médias empresas, enxugando os gastos do erário, por registrar preços e disponibilizá-los em Ata para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, entre outras vantagens;

5.16. A utilização do sistema de registro de preços foi considerada a forma mais eficiente de contratação, por permitir aquisições parceladas e conforme demanda, sem a obrigatoriedade de compra imediata da totalidade dos itens licitados. Essa modalidade confere flexibilidade administrativa, melhor gestão orçamentária, redução de estoques desnecessários e maior alinhamento entre consumo real e abastecimento.

5.17. O certame deverá possibilitar a ampla concorrência entre os fornecedores interessados, desde que atendam aos requisitos mínimos de habilitação e do objeto, a se farão constantes no Edital e no Termo de Referência.

5.18. A aquisição é provisionada para um período de 12 (doze) meses nos termos quantitativos e qualitativos do presente Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A empresa vencedora do certame deverá atender às normas técnicas pertinentes, garantindo assim a qualidade dos produtos ofertados proporcionando assim o fornecimento dos materiais para atender as necessidades da Administração Pública, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento bem como no Termo de Referência correspondente

6.2. Deve abranger todos os aspectos necessários para garantir que o fornecimento de **areia, brita e outros** seja eficiente, contínuo e adequado às necessidades das secretarias municipais. Dessa forma, os requisitos devem assegurar que a solução pretendida seja suficiente para evitar a falta de materiais essenciais, seja por meio de entregas programadas, estoque de segurança ou outro método que assegure a disponibilidade constante desses insumos.

6.3. Os itens devem atender aos padrões de qualidade e normas técnicas aplicáveis, garantindo que os materiais fornecidos possuam as especificações necessárias para seu uso em obras, reparos e manutenções realizadas pelo município. Os produtos adquiridos devem ser apropriados para o uso institucional e compatíveis com as necessidades operacionais da secretaria solicitante.

6.4. As marcas ofertadas devem estar de acordo com as normas (ABNT NBR) e qualidades técnicas de acordo com os órgãos responsáveis, junto as suas especificações técnicas comparadas aos seus respectivos itens, quando for o caso.

6.5. Os produtos devem ser novos, de primeira qualidade, sem avarias ou defeitos que comprometam sua utilização.

- 6.6. O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme demanda do órgão, a fim de garantir o suprimento contínuo e evitar estoque excessivo;
- 6.7. O fornecimento dos materiais deve ocorrer de forma contínua, sem interrupções, e conforme as frequências adequadas para atender às demandas das secretarias. Deve haver garantia de reposição ágil, evitando atrasos nas manutenções essenciais. O planejamento logístico deve contemplar prazos de entrega compatíveis com a urgência das demandas, assegurando a eficiência na execução dos serviços públicos.
- 6.8. O transporte e descarregamento dos materiais serão de responsabilidade da empresa contratada, devendo os produtos ser entregues nos locais indicados pela Administração.
- 6.9. O fornecedor deve garantir a substituição de materiais que apresentem defeitos ou estejam em desacordo com as especificações técnicas do edital.
- 6.10. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 6.11. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, uma vez que não haverá pagamento adiantado pelos bens fornecidos.
- 6.12. Os produtos serão solicitados de acordo com a necessidade da Administração Municipal;
- 6.13. Os pedidos sempre serão formalizados via e-mail e/ou por escrito contendo os produtos solicitados, suas respectivas quantidades e a autorização de fornecimento proveniente da Secretaria Municipal solicitante e/ou Setor de Compras.

- **Prazo de Entrega:** O produto será entregue de forma parcelada sempre que requisitado pela Prefeitura Municipal através do Setor de Compras, sem exigência de quantidades mínimas por pedido, fornecer os produtos de acordo com as necessidades da CONTRATANTE de forma parcelada e como requisitados, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contar do recebimento da AF - Autorização de Fornecimento;
- **Conformidade:** Os produtos devem atender às especificações detalhadas neste Termo de Referência.
- **Garantia de Qualidade:** A empresa contratada deve assegurar que os produtos são de qualidade conforme os padrões acordados.
- **Deverá apresentar:** amostra quando for o caso;

6.14. **DA JUSTIFICATIVA DO PRAZO DE ENTREGA:**

- 6.14.1. O prazo de entrega estabelecido de 03 (três) dias, é legal, razoável e encontra amplo amparo em fundamentos jurídicos, administrativos e técnicos.
- 6.14.2. A fixação de prazos é exercício da discricionariedade administrativa da autoridade competente, nos termos do art. 2º, II, da Lei nº 14.133/2021, desde que observados os princípios da razoabilidade e da motivação, o que foi integralmente atendido no caso em análise.
- 6.14.3. O prazo foi estipulado para atender a necessidade pública urgente relacionada à manutenção de serviços essenciais, como conservação de vias públicas, escolas e unidades de saúde. Qualquer interrupção no fornecimento dos materiais acarreta prejuízos diretos à população, justificando a opção por um prazo reduzido em observância ao princípio da supremacia do interesse público.
- 6.14.4. A definição do prazo de 03 (três) dias decorreu de análise técnica prévia que atestou a capacidade dos fornecedores do mercado local e regional em cumpri-lo, seja mediante a existência de estoque ou de estrutura logística ágil. Dessa forma, o prazo não se mostra exagerado ou impossível, mas exequível e compatível com a realidade mercadológica.
- 6.14.5. A validade de prazos reduzidos é pacífica na jurisprudência dos Tribunais de Contas e do Poder Judiciário quando devidamente motivados pela Administração. O Tribunal de Contas da

União (TCU) entende que "a fixação de prazos exíguos não viola a isonomia se demonstrada a necessidade pública e a viabilidade do mercado" (Acórdão nº 1.234/2018).

6.14.6. O Egrégio Tribunal de Contas de Minas Gerais possui julgados que consideram razoáveis prazos curtos para entrega de produtos ou mercadorias comuns. Confira-se:

DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS. FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS, PNEUS REFORMADOS E SERVIÇOS DE REFORMA DE PNEUS. PRAZO EXÍGUO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS. NÃO CONFIGURADO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) PREVISTO NO ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006. CONFIGURADA A IRREGULARIDADE. VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO. INOCORRÊNCIA. RESTRIÇÃO DOS MEIOS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS. FALTA DE PRECISÃO DO OBJETO. CONFIRMADA A IRREGULARIDADE. ITENS DA DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTES. RECOMENDAÇÕES. [...] 1. O **prazo de entrega de três dias para entrega dos produtos não configura restrição ao caráter competitivo do certame**. (Denúncia nº. 1040542, Rel. Cons. Gilberto Diniz, 2ª câmara. Data de publicação do acórdão: 20/12/2018)

6.14.7. Também o Tribunal de Contas do Espírito Santo já entendeu ser regular a fixação de prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a entrega de mercadorias, haja vista a imperatividade do princípio da continuidade dos serviços públicos:

REPRESENTAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0093/2012 - CLÁUSULA QUE ESTABELECE PRAZO DE ENTREGA NÃO SUPERIOR A 48 HORAS DA DATA DO RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO - OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE - CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO - IMPROCEDÊNCIA. (...) A 4ª Secretaria de Controle Externo (4ª SCE) e o Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas (NEC), em suas análises entenderam que não houve ofensa ao princípio da isonomia visto que a exigência do prazo de 48 horas não se configurou como tratamento desigual aos interessados, e sim como necessidade de continuação dos serviços inerentes ao Poder Executivo Municipal. Logo, concluíram pela improcedência da Representação, sugerindo seja dada ciência ao representante da decisão final a ser proferida. Da mesma forma, entendeu o Ministério Público Especial de Contas, se manifestando através da lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, que encampou o entendimento técnico e opinou pela improcedência da presente representação. Considerando toda a análise feita pelo corpo técnico, principalmente com relação à principal alegação feita pelo representante, qual seja a alegação de que há exigências restritivas impostas no Ato Convocatório do Pregão Presencial nº 0093/2012, comprometendo assim Princípios legais, sobretudo o Princípio da Competitividade, entendo não prosperar tal alegação, visto que o certame ora atacado não ofendeu o Princípio anteriormente citado, bem como ficou claro, a intenção do ordenador de despesa em defender também os Princípios da Supremacia do Interesse

Público Sobre o Particular e o da Indisponibilidade do Interesse Público pela Administração. (Acórdão TC428/2013, Processo nº. TC-4429/2013, Rel. Conselheiro José Antônio Almeida Pimentel. Sessão do dia 20/08/2023) (G.N.)

6.14.8. O Tribunal de Justiça de Santa Catarina consolidou o entendimento de que "o edital é lei interna do certame, e suas regras – incluindo prazos – devem ser observadas por todos os licitantes" (MS nº 98.008136-0), reforçando o princípio da vinculação ao edital. Prática análoga foi admitida pelo TCE/MG (Processo 1141549/2024), referendando a legalidade de prazos curtos para atendimento de demandas emergenciais.

6.14.9. Portanto, conclui-se que o prazo de entrega foi legalmente estabelecido, tecnicamente motivado e juridicamente amparado, não configurando exiguidade.

6.14.10. Assim, considerando que o objeto da contratação consiste no "fornecimento de **areia, brita e outros**" e que a justificativa apresentada baseou-se na necessidade pública urgente relacionada à manutenção de serviços essenciais, o prazo de 3 (três) dias úteis é razoável para a entrega dos materiais.

6.15. Documentos de Habilitação Requeridos:

6.15.1. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 6.15.1.1. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais, estaduais e municipais.
- 6.15.1.2. Certidão de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 6.15.1.3. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

6.15.2. Qualificação Econômico-Financeira:

- 6.15.2.1. Certidão negativa de falência ou insolvência civil, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

- 6.15.2.2. **Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), os quais serão resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

- 6.15.2.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo ou capital social de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

- 6.15.2.3.1. A EXIGÊNCIA DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO OU CAPITAL SOCIAL CORRESPONDENTE A 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO mostra-se proporcional e razoável, considerando a natureza do objeto, a necessidade de assegurar a capacidade econômico-financeira da futura

contratada e os riscos inerentes aos compromissos decorrentes do registro de preços e das futuras contratações.

6.15.2.3.2. A exigência observa os limites previstos no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, não se revelando excessiva ou restritiva à competitividade, tendo sido fixada em percentual moderado e compatível com a complexidade econômica da contratação.

6.15.2.3.3. Para fins de habilitação, o percentual será aplicado sobre o valor dos itens disputado e adjudicado à cada licitante, evitando exigências desproporcionais.

6.15.2.3.4. As sociedades empresariais com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de balanço de abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.

6.15.2.3.5. Serão considerados aceitos como na forma da lei, o balanço patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

* Publicados em diário oficial; ou

* Publicados em jornal, ou

* Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou

* Por cópia ou fotocópia do livro diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

6.15.3. Os documentos aqui solicitados serão considerados para fins de verificação a boa, real e segura condições econômica e financeira da proponente, podendo acarretar a desclassificação do vencedor se estiver em desacordo com as exigências deste edital e seus anexos.

6.15.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

6.15.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

6.16. **JUSTIFICATIVA DETALHADA PARA EXIGÊNCIA DE CADA ÍNDICE**

6.16.1. **Índice de Liquidez Corrente (ILC) > 1,00:** O que mede: Capacidade de pagar dívidas de curto prazo com ativos de curto prazo.

6.16.1.1. Justificativa: Se $LC < 1$, a empresa não tem ativos circulantes suficientes para cobrir seus passivos circulantes, indicando risco de insolvência a curto prazo e dificuldade em honrar compromissos como fornecedores e salários. Um $LC > 1$ mostra que ela possui capital de giro para as operações imediatas.

6.16.2. **Índice de Liquidez Geral (ILG) > 1,00:** O que mede: Capacidade de pagar todas as dívidas (curto e longo prazo) com todos os ativos disponíveis (circulantes e realizáveis a longo prazo).

6.16.2.1. Justificativa: Garante a saúde financeira global da empresa. Um $LG < 1$ sugere que, no longo prazo, a empresa pode ter dificuldades em honrar suas obrigações totais, mesmo usando seus ativos de longo prazo.

6.16.3. **Índice de Solvência Geral (ISG) > 1,00:** O que mede: Relação entre o total de ativos e o total de passivos (curto e longo prazo).

6.16.3.1. Justificativa: Indica se a empresa tem um bom equilíbrio patrimonial, ou seja, se os ativos são suficientes para cobrir todo o passivo. $SG < 1$ (ou próximo) indica forte endividamento, enquanto $SG > 1$ mostra solidez para assumir novos compromissos sem comprometer sua estrutura.

6.16.4. **Padrão Legal e de Mercado**

6.16.4.1. A jurisprudência dos Tribunais de Contas (como o TCU) e as boas práticas de licitação frequentemente recomendam esses índices acima de 1,00 para qualificação econômico-financeira, pois demonstram capacidade de execução do contrato.

6.16.4.2. Exigir 1,00 ou mais é uma forma de mitigar riscos de inexecução contratual, garantindo que o licitante tenha fôlego financeiro para iniciar e concluir o objeto da licitação, protegendo o interesse público.

Qualificação Técnica:

6.17. Comprovação de aptidão para execução do objeto com desempenho de atividade pertinente e compatível em características, equivalente ou superior com o objeto desta contratação ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

6.17.1. **Justificativa do ATESTADO:** A solicitação de atestado de capacidade técnica na justifica-se pela necessidade de assegurar que a empresa contratada possua experiência comprovada no fornecimento dos produtos com características similares ao objeto licitado. Tal exigência visa garantir a idoneidade, a competência e a capacidade operacional do licitante, minimizando riscos à Administração Pública quanto à qualidade, ao cumprimento de prazos e à eficiência na execução contratual, em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 14.133/2021.

6.17.2. Nos termos do artigo 67, §1º da Lei 14.133/21, os Atestados de Capacidade Técnica, deverão comprovar a fornecimento de **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – AREIA, PEDRAS E AGREGADOS**, conforme características compatíveis ou similares com o objeto deste certame.

Documentação Jurídica:

6.18. Registro comercial, no caso de empresa individual.

6.19. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os produtos objeto do presente termo de referência será recebido em remessas parceladas, com prazo não superior a 3 (três) dias úteis após recebimento da ordem de fornecimento.

7.2. **Os produtos deverão ser entregues:** conforme especificação na ordem de fornecimento;

7.3. A Contratada será responsável por todas as despesas diretas e indiretas, que possam surgir a qualquer tempo, pelo fornecimento e transporte do objeto.

7.4. O não cumprimento desse prazo acarretará a anulação do empenho, bem como a aplicação das penalidades cabíveis, procedendo à convocação do fornecedor subsequente, considerando a ordem de classificação de proposta.

7.5. Se após 10 (dez) dias da homologação da contratação a ordem de serviço não for recebida, o prestador deverá entrar em contato por meio do e-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br e ou compras@itamonte.mg.gov.br, solicitando o referido documento. A alegação do não recebimento da ordem de serviço não será aceita como justificativa para o atraso na execução do objeto.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1. DA CONTRATADA:

8.1.1. Fornecer os produtos de acordo com as condições e prazos propostos neste Termo de Referência;

8.1.2. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às reclamações;

8.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Prefeitura Municipal;

8.1.4. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

8.1.5. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.2. DA CONTRATANTE

8.2.1. Proceder a fiscalização do objeto da contratação em relação ao aspecto quantitativo e qualitativo a serem prestados pelo fornecedor.

8.2.2. Comunicar o CONTRATANTE acerca de defeitos, falhas e/ou imperfeições verificadas.

8.2.3. Emitir a nota de empenho e efetuar pagamento ao(s) fornecedor(es) de acordo com a forma e prazo estabelecidos.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão da contratação será atribuída ao servidor(a): Fica a cargo de servidor indicado que atuará como fiscal.

9.2. Em razão da natureza do objeto a fiscalização: (X) será exercida pelo próprio gestor.

9.3. O modelo de gestão e fiscalização da contratação consiste na análise do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações estipuladas na contratação.

9.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

9.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

9.7. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.8. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

9.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da autorização de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9.14. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

9.15. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.16. O fiscal do contrato deverá ainda acompanhar a execução e entrega dos produtos.

- Verificar a conformidade com as especificações.
- Notificar o fornecedor em caso de descumprimento.
- Reportar irregularidades para o gestor do contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto. Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento ou do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.2. Os produtos entregues serão conferidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, para averiguar se estão de acordo com o objeto desta contratação, nos termos do artigo 140, I, —a, da Lei nº 14.133/21 c/c art. 27, I.

10.3. O recebimento provisório será realizado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por meio de termo, no prazo de 3(três) dias, quando for o caso.

10.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços ou do fornecimento realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos/serviços contratados, com a aprovação da fiscalização referente à perfeita execução do objeto e emissão da Nota

Fiscal correspondente; e será realizado por meio de transferência bancária em favor da empresa CONTRATADA.

10.6. O gestor do contrato deverá realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço ou do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.8. A empresa deverá fornecer serviços/produtos de primeira qualidade que atendam às exigências técnicas para a perfeita utilização e o adequado resultado dos mesmos, responsabilizando-se, inclusive, a às suas expensas, pela substituição do que foi entregue fora dos padrões de qualidade exigidos.

10.9. O faturamento será realizado: (X) Mensalmente.

10.10. Após comunicação do gestor do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da CONTRATANTE.

10.11. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

10.12. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema no prazo de 05 (cinco) dias (úteis), com suspensão do prazo de pagamento.

10.13. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

10.14. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

10.15. A CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal, para efetuar o pagamento por meio de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

10.16. A CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o serviço ou entrega não estiver de acordo com as especificações apresentadas.

10.17. A Nota Fiscal deverá ser emitida no nome da CONTRATANTE.

10.18. Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação, os pagamentos serão sobrestados e a CONTRATADA será intimada a providenciar sua regularização.

10.19. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

10.20. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

10.21. O reajuste do contrato/ata terá como referência: (X) A variação acumulada do IPCA no período, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado, quando for o caso.

10.22. O prazo de garantia contratual dos serviços/produtos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

- **Medição:** Pagamento será feito após conferência de qualidade e conformidade dos produtos pelo fiscal.
- **Forma de Pagamento:** Realizado por ordem bancária, após aceitação.
- **Prazo para Pagamento:** Até 30 dias úteis após aceitação dos produtos.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Na busca de preços foram considerados os parâmetros previstos no artigo 23, da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.2. **JUSTIFICA-SE O PREÇO** acima com base em pesquisa realizada diretamente com fornecedores do ramo do objeto licitado conforme descritos no Estudo Técnico Preliminar (**ITEM 10**), que foram utilizadas como parâmetro de preços, resultando no mapa de preço descrito no item 2.2 com os valores unitários e totais estimados para a presente contratação.

11.3. É importante observar que o valor total estimado para a contratação baseado nos orçamentos recebidos/pesquisados consta um valor total estimado médio para a contratação de **R\$ 2.070.492,00 (dois milhões setenta mil, quatrocentos e noventa e dois reais)**, com base nos orçamentos que constam nos autos do processo.

11.3.1. *O método estatístico escolhido foi:*

(X) MÉDIA DOS PREÇOS;

() menor preço;

() mediana;

() outro;

11.4. Pretende-se justificar a compatibilidade do preço a ser licitado para o objeto com os preços praticados no mercado. A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos;

11.5. Também importante é o entendimento pacífico de que a justificativa de preço é elemento essencial da contratação, posto que a sua validade dependa da verificação da razoabilidade.

11.6. Diversos são os parâmetros que poderão ser utilizados para se avaliar a adequação dos preços, até mesmo quando se tratar de fornecedor exclusivo. Sobre esse tema, o doutrinador Marçal Justen Filho também afirma a existência de outros métodos possíveis para se evidenciar a razoabilidade dos preços. "Na impossibilidade de justificar o preço com base em contratos anteriores firmados entre a Administração e o particular, Marçal entende que o contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional".

11.7. Dessa forma, constam dos autos documentos que comprovam a realização de pesquisa de preços previamente à fase externa da licitação efetuada conforme disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21. O preço praticado, a fim de justificar e comprovar a coerência do preço da contratação ora a ser licitada encontra-se dentro do praticado no mercado.

11.8. A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

12.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no item 7.15.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Município, especificamente na dotação da respectiva Secretaria.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. AMOSTRA

- I. O Município de Itamonte/MG, caso necessário, solicitará amostra à licitante declarada vencedora do(s) item(ns) que considerar conveniente.
- II. A licitante declarada vencedora, se solicitado, deverá apresentar as amostras do(s) item(ns) no prazo de 7 (sete) dias úteis após a sessão, na sede da Prefeitura Municipal, e ou outro local designado.
- III. A(s) amostra(s) deverá(ão) estar devidamente identificada(s) com o número do item, o nome da licitante e o número da contratação.
- IV. A amostra não terá nenhum custo para este município.
- V. Após análise da amostra será emitido laudo de aprovação ou reprovação.
- VI. No caso de reprovação da amostra a proposta da licitante será declarada DESCLASSIFICADA face ao desatendimento das "especificações técnicas" definidas no edital.
- VII. A ausência da entrega da amostra exigida implicará na DESCLASSIFICAÇÃO da licitante classificada.
- VIII. Após a avaliação, se aprovada, a amostra ficará sob a guarda do município pelo período de até 30 (trinta) dias a contar da data de entrega da mesma para eventual confrontação com os produtos entregues.
- IX. Ao final do período descrito acima ou no caso da amostra reprovada, a amostra deverá ser retirada pela empresa em até 10 (dez) dias. Caso a amostra não seja retirada dentro do prazo estabelecido a mesma será descartada pelo município.
- X. Após decididos os recursos, constatada a regularidade dos atos procedimentais e aprovação da amostra, a autoridade competente poderá ADJUDICAR o objeto do Pregão à licitante vencedora, e em consequência HOMOLOGAR o procedimento licitatório.

15. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. A presente contratação será formalizada por:

☒ **Ata de Registro de Preços;**

☐ Termo de contrato

☐ Nota de empenho (quando se tratar de situação prevista nos incisos I e II, do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021).

16. DAS SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 16.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 16.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 16.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.3. Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

16.3.1. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

16.3.2. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.3.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.3.4. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.3.5. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7 deste, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

16.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.8. Se durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar.

16.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de

2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

16.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos itens 17.2 e seguintes, bem como poderão estar previstas nos anexos deste Aviso legalmente estabelecidas.

17. DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1. O procedimento deverá ser divulgado no site da Prefeitura Municipal de Itamonte/MG ou no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

17.2. O Fornecimento será de acordo com a demanda da Prefeitura Municipal de Itamonte, podendo ser solicitada um ou mais itens de uma vez.

17.3. A Prefeitura Municipal de Itamonte reserva-se no direito de não aceitar nem receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação.

17.4. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Prefeitura exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

17.5. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela CONTRATADA para a execução do objeto contratual, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter secundário ou qualquer outra.

17.6. O presente Termo de Referência está em conformidade com as descrições e especificações detalhadas solicitadas no Documento de Formalização de Demanda - DFD e Estudo Técnico Preliminar - ETP, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência da Administração, passa a integrar o processo administrativo formalizado.

18. ENCAMINHAMENTO E CONCLUSÃO

18.1. Com a conclusão deste Termo de Referência (TR), o próximo passo será a formalização do **Pregão Eletrônico/ Registro de Preços** para a contratação da empresa responsável pelo fornecimento de **areia, brita e outros**. O processo licitatório será conduzido em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, assegurando a transparência e a correto fornecimento.

Itamonte/MG, dia 05 de agosto de 2026.

_____ José Ricardo Almada de Oliveira Secretário Municipal de Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Serviços Públicos	_____ Diogo Tavares Pinto Chefe do Setor de Obras Públicas
---	--

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

OBJETO: Registro de preços visando a futura e eventual aquisição de areia, brita e outros, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Serviços Públicos e demais Secretarias Municipais.

1. REQUISITANTE

Município: Itamonte/MG.

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Serviços Públicos e demais Secretarias Municipais.

Setor Responsável: Licitações – Prefeitura Municipal de Itamonte/MG.

Processo: Sistema de Registro de Preços, por meio de Pregão Eletrônico, para futura e eventual aquisição parcelada, em até 12 meses.

Secretário Municipal: Jose Ricardo Almada de Oliveira

2. INTRODUÇÃO

2.1. Este Estudo Técnico Preliminar visa fundamentar a **aquisição de areia, brita e outros**, para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Serviços Públicos e demais Secretarias Municipais, de acordo com as especificações e condições constantes neste Estudo Técnico Preliminar e demais documentos de planejamento.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação está respaldada pela **Lei nº 14.133/2021**, especialmente nos artigos que tratam das modalidades de licitação. A modalidade escolhida foi o **Pregão** de acordo com o **artigo 28, inciso I**.

3.2. O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

3.3. A contratação pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), na modalidade Pregão Eletrônico, para a aquisição do objeto licitado, de acordo com as especificações e condições constantes neste Estudo Técnico Preliminar e demais documentos de planejamento. A adoção do SRP está prevista na Lei nº 14.133/2021, que disciplina as licitações e contratos no âmbito das administrações públicas brasileiras, e encontra respaldo no Decreto Municipal nº 2.706/2025, que estabelece tratamento favorecido a MEI, ME e EPP locais.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA

4.1. A aquisição ora pretendida é fundamental para a continuidade dos serviços essenciais prestados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Serviços Públicos e demais Secretarias Municipais.

4.2. A aquisição de areia e pedras relacionados neste DFD visa o atendimento das necessidades de consumo, devendo ser entregue conforme as necessidades das Secretarias Municipais de Itamonte/MG.

4.3. A Administração Municipal tem como dever zelar pela manutenção, conservação e revitalização dos bens públicos, tais como prédios administrativos, escolas, unidades de saúde, ruas, avenidas, estradas rurais, praças, quadras esportivas e demais espaços utilizados pela comunidade. Esses serviços são essenciais para garantir condições adequadas de trabalho aos servidores e um ambiente agradável, seguro e funcional à população.

4.4. A aquisição de areia, brita e outros, é fundamental para o cumprimento das atividades regulares

da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Serviços Públicos e as demais secretarias da prefeitura que dependem desses materiais para suas operações cotidianas. Os materiais areia, brita e outros, são essenciais para a organização administrativa e são imprescindíveis para garantir o bom desenvolvimento das atividades das secretarias.

4.5. A aquisição de areia, brita e outros, é uma medida indispensável para a continuidade dos serviços prestados pela administração pública. A realização de compras por meio de processos licitatórios visa atender à demanda sem atrasos, mantendo o fluxo de serviços administrativos sem prejuízo de sua qualidade.

4.6. A aquisição se faz necessária ainda considerando a demanda constante e diversificada das Secretarias Municipais, que realizam periodicamente ações de manutenção em seus respectivos setores. A compra desses materiais de forma planejada e centralizada possibilita maior economicidade, padronização de produtos e eficiência na execução dos serviços públicos.

4.7. A manutenção das estradas vicinais, vias públicas e imóveis públicos é uma necessidade essencial para garantir a segurança, a mobilidade, a qualidade dos serviços prestados e a preservação do patrimônio público municipal. Essa iniciativa atende diretamente às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Serviços Públicos de Itamonte/MG, proporcionando benefícios à população e contribuindo para o desenvolvimento da cidade.

4.8. As estradas vicinais são fundamentais para o escoamento da produção agrícola, o transporte de estudantes e a circulação da população rural. No entanto, fatores como chuvas intensas, tráfego pesado e falta de conservação podem comprometer sua trafegabilidade. A manutenção destas estradas tem por objetivo a melhoria do acesso da população rural à cidade, facilitando o deslocamento para serviços essenciais como saúde e educação, facilitação do transporte escolar, garantindo segurança e pontualidade para os alunos que dependem do transporte público municipal, o apoio ao escoamento da produção agrícola e comercial, evitando prejuízos aos produtores e comerciantes locais, a prevenção de acidentes e danos aos veículos, reduzindo custos com reparos e melhorando a qualidade de vida da população e a minimização dos impactos das chuvas, por meio de serviços como patrolamento, cascalhamento, drenagem e construção de bueiros.

4.9. A infraestrutura urbana tem impacto direto na mobilidade e na segurança da população. O desgaste das vias públicas, a formação de buracos e a deterioração das calçadas comprometem o trânsito de veículos e pedestres, aumentando os riscos de acidentes. Tal manutenção resulta na redução de riscos para motoristas e pedestres, evitando acidentes causados por buracos e pavimentação irregular, melhoria da fluidez do trânsito, reduzindo congestionamentos e garantindo deslocamentos mais rápidos e seguros, preservação do patrimônio público e privado, minimizando os danos aos veículos e diminuindo a necessidade de reparos frequentes, valorização urbana, tornando a cidade mais atrativa para moradores, visitantes e investidores e adequação às normas de acessibilidade, garantindo melhores condições para idosos, pessoas com deficiência e pedestres em geral.

4.10. Os imóveis públicos, como escolas, unidades de saúde, praças, prédios administrativos e espaços de lazer, necessitam de manutenção periódica para garantir sua funcionalidade e a qualidade dos serviços prestados à população. Esta medida visa assegurar ambientes adequados para o atendimento da população, proporcionando conforto e segurança em unidades de saúde, escolas e demais repartições públicas, preservar o patrimônio municipal, evitando o desgaste prematuro e a necessidade de reformas emergenciais, que geram custos mais elevados, garantir condições de trabalho adequadas para os servidores municipais, contribuindo para a eficiência na prestação dos serviços públicos, conservar praças e áreas de lazer, promovendo qualidade de vida e incentivando o convívio social da comunidade, realizar o cumprimento das normas de segurança e acessibilidade, assegurando que os prédios públicos estejam em conformidade com a legislação vigente.

4.11. Dessa forma, a contratação proposta justifica-se pela necessidade de atender às demandas operacionais e de manutenção das unidades públicas municipais, assegurando a continuidade e a qualidade dos

serviços prestados à população, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.12. Portanto, a aquisição pretendida é uma medida estratégica e necessária para que o município de Itamonte/MG possa continuar promovendo o bem-estar de sua população, mantendo a qualidade dos serviços públicos e estimulando o crescimento ordenado e sustentável da cidade.

4.13. Trata-se de fornecimento de material comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado, nos termos da Lei 14.133/2021.

4.14. Optou-se pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), considerando a imprevisibilidade das demandas ao longo do ano, o que inviabiliza a definição de quantitativos fixos.

4.15. A presente contratação observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e continuidade dos serviços públicos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

4.16. Assim, o planejamento por meio de registro de preços mostra-se adequado para assegurar o suprimento oportuno dos materiais necessários, com flexibilidade, economicidade e eficiência, permitindo aquisições conforme a real necessidade da Administração, ao longo da vigência da ata.

4.17. A futura aquisição constante do objeto desta licitação se faz necessária para atender as necessidades da Administração Municipal, em especial a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Serviços Públicos e demais Secretarias Municipais.

5. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

5.1. O presente Estudo Técnico Preliminar possui fulcro na Lei Orçamentária Anual, que prevê despesas com aquisição de **areia, brita e outros**

5.2. A presente contratação consta no Plano Anual de Contratações, pois houve inclusão no plano vigente.

6. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

6.1. A empresa vencedora do certame deverá atender às normas técnicas pertinentes, garantindo assim a qualidade dos produtos ofertados proporcionando assim o fornecimento dos materiais para atender as necessidades da Administração Pública, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento bem como no Termo de Referência correspondente

6.2. Deve abranger todos os aspectos necessários para garantir que o fornecimento de **areia, brita e outros** seja eficiente, contínuo e adequado às necessidades das secretarias municipais. Dessa forma, os requisitos devem assegurar que a solução pretendida seja suficiente para evitar a falta de materiais essenciais, seja por meio de entregas programadas, estoque de segurança ou outro método que assegure a disponibilidade constante desses insumos.

6.3. Os itens devem atender aos padrões de qualidade e normas técnicas aplicáveis, garantindo que os materiais fornecidos possuam as especificações necessárias para seu uso em obras, reparos e manutenções realizadas pelo município. Os produtos adquiridos devem ser apropriados para o uso institucional e compatíveis com as necessidades operacionais da secretaria solicitante.

6.4. As marcas ofertadas devem estar de acordo com as normas (ABNT NBR) e qualidades técnicas de acordo com os órgãos responsáveis, junto as suas especificações técnicas comparadas aos seus respectivos itens, quando for o caso.

6.5. Os produtos devem ser novos, de primeira qualidade, sem avarias ou defeitos que comprometam sua utilização.

6.6. O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme demanda do órgão, a fim de garantir o suprimento contínuo e evitar estoque excessivo;

6.7. O fornecimento dos materiais deve ocorrer de forma contínua, sem interrupções, e conforme as frequências adequadas para atender às demandas das secretarias. Deve haver garantia de reposição ágil, evitando atrasos nas manutenções essenciais. O planejamento logístico deve contemplar prazos de entrega compatíveis com a urgência das demandas, assegurando a eficiência na execução dos serviços públicos.

6.8. O transporte e descarregamento dos materiais serão de responsabilidade da empresa contratada, devendo os produtos ser entregues nos locais indicados pela Administração.

6.9. O fornecedor deve garantir a substituição de materiais que apresentem defeitos ou estejam em desacordo com as especificações técnicas do edital.

6.10. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.11. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, uma vez que não haverá pagamento adiantado pelos bens fornecidos.

6.12. Os produtos serão solicitados de acordo com a necessidade da Administração Municipal;

6.13. Os pedidos sempre serão formalizados via e-mail e/ou por escrito contendo os produtos solicitados, suas respectivas quantidades e a autorização de fornecimento proveniente da Secretaria Municipal solicitante e/ou Setor de Compras.

7. DOCUMENTOS EXIGIDOS NA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados na sessão pública;

7.2. Para Habilitação Jurídica:

7.2.1. Ato constitutivo, contrato social e última alteração ou estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

7.2.2. Cédula de identidade e registro comercial no caso de empresário individual.

7.3. Para Regularidade Fiscal

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente.

7.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

7.3.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.4. Da Habilitação econômica/financeira

7.4.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

7.4.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação

7.4.3. **Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), os quais serão resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

7.4.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo ou capital social de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

7.4.4.1. A EXIGÊNCIA DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO OU CAPITAL SOCIAL CORRESPONDENTE A 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO mostra-se proporcional e razoável, considerando a natureza do objeto, a necessidade de assegurar a capacidade econômico-financeira da futura contratada e os riscos inerentes aos compromissos decorrentes do registro de preços e das futuras contratações.

7.4.4.2. A exigência observa os limites previstos no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, não se revelando excessiva ou restritiva à competitividade, tendo sido fixada em percentual moderado e compatível com a complexidade econômica da contratação.

7.4.4.3. Para fins de habilitação, o percentual será aplicado sobre o valor dos itens disputado e adjudicado à cada licitante, evitando exigências desproporcionais.

7.4.4.4. As sociedades empresariais com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de balanço de abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.

7.4.4.5. Serão considerados aceitos como na forma da lei, o balanço patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

* Publicados em diário oficial; ou

* Publicados em jornal, ou

* Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou

* Por cópia ou fotocópia do livro diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

- 7.4.5. Os documentos aqui solicitados serão considerados para fins de verificação a boa, real e segura condições econômica e financeira da proponente, podendo acarretar a desclassificação do vencedor se estiver em desacordo com as exigências deste edital e seus anexos.
- 7.4.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 7.4.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.5. JUSTIFICATIVA DETALHADA PARA EXIGÊNCIA DE CADA ÍNDICE

7.5.1. **Índice de Liquidez Corrente (ILC) > 1,00:** O que mede: Capacidade de pagar dívidas de curto prazo com ativos de curto prazo.

7.5.1.1. Justificativa: Se $LC < 1$, a empresa não tem ativos circulantes suficientes para cobrir seus passivos circulantes, indicando risco de insolvência a curto prazo e dificuldade em honrar compromissos como fornecedores e salários. Um $LC > 1$ mostra que ela possui capital de giro para as operações imediatas.

7.5.2. **Índice de Liquidez Geral (ILG) > 1,00:** O que mede: Capacidade de pagar todas as dívidas (curto e longo prazo) com todos os ativos disponíveis (circulantes e realizáveis a longo prazo).

7.5.2.1. Justificativa: Garante a saúde financeira global da empresa. Um $LG < 1$ sugere que, no longo prazo, a empresa pode ter dificuldades em honrar suas obrigações totais, mesmo usando seus ativos de longo prazo.

7.5.3. **Índice de Solvência Geral (ISG) > 1,00:** O que mede: Relação entre o total de ativos e o total de passivos (curto e longo prazo).

7.5.3.1. Justificativa: Indica se a empresa tem um bom equilíbrio patrimonial, ou seja, se os ativos são suficientes para cobrir todo o passivo. $SG < 1$ (ou próximo) indica forte endividamento, enquanto $SG > 1$ mostra solidez para assumir novos compromissos sem comprometer sua estrutura.

7.5.4. Padrão Legal e de Mercado

7.5.4.1. A jurisprudência dos Tribunais de Contas (como o TCU) e as boas práticas de licitação frequentemente recomendam esses índices acima de 1,00 para qualificação econômico-financeira, pois demonstram capacidade de execução do contrato.

7.5.4.2. Exigir 1,00 ou mais é uma forma de mitigar os riscos inerentes aos compromissos decorrentes do registro de preços e das futuras contratações, garantindo que o licitante tenha fôlego financeiro para iniciar e concluir o objeto da licitação, protegendo o interesse público.

7.6. Da Qualificação Técnica

7.6.1. Comprovação de aptidão para execução do objeto com desempenho de atividade pertinente e compatível em características, equivalente ou superior com o objeto desta contratação ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas

jurídicas de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

7.6.2. **Justificativa do ATESTADO:** A solicitação de atestado de capacidade técnica na justifica-se pela necessidade de assegurar que a empresa contratada possua experiência comprovada no fornecimento dos produtos com características similares ao objeto licitado. Tal exigência visa garantir a idoneidade, a competência e a capacidade operacional do licitante, minimizando riscos à Administração Pública quanto à qualidade, ao cumprimento de prazos e à eficiência aos compromissos decorrentes do registro de preços e das futuras contratações, em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 14.133/2021.

7.6.3. Nos termos do artigo 67, §1º da Lei 14.133/21, os Atestados de Capacidade Técnica, deverão comprovar a fornecimento de **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – AREIA, PEDRAS E AGREGADOS**, conforme características compatíveis ou similares com o objeto deste certame.

8. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO

8.1. As quantidades foram estimadas com base na necessidade do órgão e projeções da demanda municipal no ano corrente.

8.2. Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos com base no histórico de consumo dos exercícios anteriores, nas demandas operacionais atualmente existentes e na previsão de manutenção contínua das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Serviços Públicos e demais Secretarias Municipais.

8.3. Dessa forma, o objeto da aquisição deverá atender as especificações técnicas e quantidades descritas abaixo:

MATERIAL - AREIA E PEDRAS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT
1	AREIA FINA	M³	1000
2	AREIA FINA LAVADA	M³	1000
3	AREIA MÉDIA	M³	1000
4	BRITA GRADUADA	M³	700
5	BRITA Nº 1	M³	500
6	BRITA Nº 2	M³	500
7	BRITA Nº3	M³	500
8	CASCALHO SEIXO 01	M³	700
9	PEDRA PARA GABIÃO	M³	700
10	PEDRISCO	M³	700

11	PÓ DE PEDRA	M³	1500
----	-------------	----	------

8.4. A relação existente entre a demanda prevista e as quantidades de cada item solicitado resultou no levantamento detalhado das quantidades de **areia, brita e outros**, que foram feitos com base na demanda das Secretarias.

8.5. As quantidades previstas são estimativas máximas, sendo que a Administração Municipal se reserva ao direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou abster-se de adquirir algum dos itens.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

9.1. O levantamento de mercado foi realizado de forma detalhada e criteriosa, visando alcançar um valor médio condizente com a realidade do mercado local e regional. O objetivo foi garantir a aquisição de **areia, brita e outros** suprir as necessidades das Secretarias solicitantes. A aquisição será realizada por meio de pregão eletrônico – registro de preços, como instrumento adequado para atender às necessidades da Administração Municipal de forma eficiente e economicamente vantajosa.

9.2. Dada a natureza dos itens a serem adquiridos conclui-se que a melhor opção e a mais vantajosa, adequada e disponível no mercado está na efetiva aquisição de **areia, brita e outros**, garantindo assim a boa qualidade e procedência de cada produto licitado. Entre as soluções disponíveis no mercado, a única opção viável é a aquisição por item, através do registro de preços, pois a mesma oferece a possibilidade de adquirir somente a quantidade necessária e ainda conforme a demanda que vai sendo apresentada pelo setor. Do ponto de vista qualitativo e econômico mostra-se viável o fornecimento de forma parcelada conforme emissão da autorização de fornecimento. A aquisição integral apresenta desvantagens quanto ao acondicionamento dos materiais bem como impacto no fluxo do recurso financeiro;

9.3. Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Serviços Públicos e demais Secretarias Municipais, foi feita análise do mercado para entender quais produtos atenderiam a necessidade, constatando-se que há várias empresas capazes de fornecer os itens, haja vista que há processos de compra realizados para aquisição de objeto similar;

9.4. Para a continuidade das atividades, observa-se a necessidade de adquirir a seleção de proposta visando a aquisição parcelada de **areia, brita e outros** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Serviços Públicos e demais Secretarias Municipais.

9.5. Considerando a estrutura já existente no município, será utilizado a solução de contratar empresa especializada no fornecimento de **areia, brita e outros** ora solicitados. Solução essa praticada por várias prefeituras da região conforme pesquisa:

- **Prefeitura Municipal de Passa Quatro/MG**
https://www.passaquatro.mg.gov.br/editais/resultado_areia_e_brita_01112342.pdf
- **Prefeitura Municipal de Piranguinho/MG**
<https://www.piranguinho.mg.gov.br/portal/editais/0/1/2755/>
- **Prefeitura Municipal de São Lourenço/MG**
<https://pncp.gov.br/app/editais/18188219000121/2026/226>

9.6. Sabe-se que a Lei 14.133/2021 foi regulamentada no Município de Itamonte/MG, substituindo a Lei 8.666/1993. Posto isto, a contratação do objeto ora pretendido deverá ser feita mediante Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, do tipo Registro de Preços.

9.7. Importante salientar também que a presente aquisição deverá ser efetuada utilizando-se o Sistema de Registro de Preços. Este procedimento auxiliar de contratação visa proporcionar economia de tempo e recursos, além de facilitar a gestão das compras feitas pela Administração Pública. Isto porque

geralmente resulta em preços mais competitivos e redução de custos unitários por meio da negociação com os fornecedores, oferece flexibilidade e agilidade para adquirir **areia, brita e outros** conforme a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Serviços Públicos e demais Secretarias Municipais para o ano, garantindo o funcionamento contínuo e regular da referida pasta, sem interrupções. Além disso, possui a vantagem da não obrigatoriedade de a Administração Pública contratar a totalidade dos quantitativos licitados, visto que podem ocorrer reduções no quantitativo planejado.

9.8. Foram encontradas nos mais diversos sites processos licitatórios para o referido objeto e contratações nos moldes pretendidos, sendo que nas contratações similares consultadas, realizadas por outros órgãos e entidades, não foram identificadas a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração, do que está pretendida.

9.9. Analisando o mercado, entende-se que são viáveis as seguintes alternativas, abaixo:

- **Solução 1:**

Aquisição por meio de um processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, que é obrigatório para a aquisição de bens e serviços comuns e cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto. O pregão eletrônico nas aquisições públicas traz significativos benefícios em termos de eficiência, economia, transparência e sustentabilidade. Esses fatores tornam o processo de compras públicas mais eficaz e confiável, beneficiando tanto a administração pública quanto os fornecedores e a sociedade em geral.

- **Solução 2:**

Outra solução vantajosa para a administração é a contratação de empresa o fornecimento do objeto por meio de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços. No entanto, esse tipo de contratação se mostra mais viável em comparação à solução anterior devido à obtenção de preços mais baixos pelo efeito da economia de escala. A centralização das compras para várias unidades ou órgãos permite obter descontos e condições mais vantajosas devido ao maior volume de aquisição. O Registro de Preços possibilita que a administração utilize os recursos conforme a previsão orçamentária, à medida que surgem receitas de emendas ou outras fontes. Ou seja, a administração poderá utilizar os quantitativos previstos conforme a disponibilidade de receitas e, caso não haja recursos, não estará obrigada a contratar todo o quantitativo. Como ponto positivo, podemos citar a ampla concorrência entre empresas, o que, ao final do processo, pode resultar em melhores preços para a administração. Se optar por um registro de preços, a Administração deverá publicar intenção de registro de preços para que outras secretarias e até mesmo órgãos externos à Administração Municipal possam manifestar o interesse em participar do processo.

- **Solução 3:**

O Município também poderá realizar um levantamento junto a outros órgãos cujas atas estejam em aberto e que possuam similaridade com a presente contratação, com o objetivo de comparar preços e viabilidade. Essa possibilidade está fundamentada no art. 1º, § 3º, inciso II da Lei Federal nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023, que alterou o art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizando os municípios a aderirem à ata de registro de preços de outros municípios. A adesão a uma ata de registro de preços apresenta vantagens, como a rapidez na aquisição do objeto e a simplificação do processo administrativo. No entanto, um ponto negativo dessa solução é que, devido à grande quantidade de itens, seriam necessárias múltiplas adesões para atender a todas as necessidades. Isso pode tornar a solução parcialmente inviável ou, pelo menos, menos vantajosa para a Administração, dada a especificidade do objeto em questão.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A pesquisa de preços foi conduzida nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando as diretrizes de planejamento da contratação e visando à estimativa do valor de mercado para a aquisição pretendida.

10.2. A pesquisa de preços foi realizada utilizando como fonte de pesquisa os seguintes parâmetros abaixo:

- **Fornecedores direto;**

10.3. Esse parâmetro foi utilizado de visando garantir a precisão e confiabilidade dos preços obtidos. O preço de referência foi calculado com base na média, desconsiderando preços inexequíveis ou excessivamente elevados, conforme a metodologia definida pela norma.

10.4. O valor estimativo da contratação é de **R\$ 2.070.492,00 (dois milhões setenta mil, quatrocentos e noventa e dois reais)**, que representa o total dos itens apresentados neste ETP, conforme descritivo de itens, quantidade e valores apresentados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNIT MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
1	AREIA FINA - AMPLA CONCORRÊNCIA	M³	750	R\$ 175,00	R\$ 131.250,00
2	AREIA FINA - COTA RESERVADA ME/EPP	M³	250	R\$ 175,00	R\$ 43.750,00
3	AREIA FINA LAVADA - AMPLA CONCORRÊNCIA	M³	750	R\$ 185,00	R\$ 138.750,00
4	AREIA FINA LAVADA - COTA RESERVADA ME/EPP	M³	250	R\$ 185,00	R\$ 46.250,00
5	AREIA MEDIA - AMPLA CONCORRÊNCIA	M³	750	R\$ 170,00	R\$ 127.500,00
6	AREIA MEDIA - COTA RESERVADA ME/EPP	M³	250	R\$ 170,00	R\$ 42.500,00
7	BRITA GRADUADA - AMPLA CONCORRÊNCIA	M³	525	R\$ 200,00	R\$ 105.000,00
8	BRITA GRADUADA - COTA RESERVADA ME/EPP	M³	175	R\$ 200,00	R\$ 35.000,00
9	BRITA Nº 1 - AMPLA CONCORRÊNCIA	M³	375	R\$ 276,67	R\$ 103.751,25
10	BRITA Nº 1 - COTA RESERVADA ME/EPP	M³	125	R\$ 276,67	R\$ 34.583,75
11	BRITA Nº 2 - AMPLA CONCORRÊNCIA	M³	375	R\$ 280,00	R\$ 105.000,00
12	BRITA Nº 2 - COTA RESERVADA ME/EPP	M³	125	R\$ 280,00	R\$ 35.000,00
13	BRITA Nº3 - AMPLA CONCORRÊNCIA	M³	375	R\$ 280,00	R\$ 105.000,00
14	BRITA Nº3 - COTA RESERVADA ME/EPP	M³	125	R\$ 280,00	R\$ 35.000,00
15	CASCALHO SEIXO 01 - AMPLA CONCORRÊNCIA	M³	525	R\$ 270,00	R\$ 141.750,00
16	CASCALHO SEIXO 01 - COTA RESERVADA ME/EPP	M³	175	R\$ 270,00	R\$ 47.250,00
17	PEDRA PARA GABIÃO - AMPLA CONCORRÊNCIA	M³	525	R\$ 273,33	R\$ 143.498,25

18	PEDRA PARA GABIÃO - COTA RESERVADA ME/EPP	M³	175	R\$ 273,33	R\$ 47.832,75
19	PEDRISCO - AMPLA CONCORRÊNCIA	M³	525	R\$ 263,33	R\$ 138.248,25
20	PEDRISCO - COTA RESERVADA ME/EPP	M³	175	R\$ 263,33	R\$ 46.082,75
21	PÓ DE PEDRA - AMPLA CONCORRÊNCIA	M³	1125	R\$ 278,33	R\$ 313.121,25
22	PÓ DE PEDRA - COTA RESERVADA ME/EPP	M³	375	R\$ 278,33	R\$ 104.373,75
VALOR TOTAL MÉDIO					R\$ 2.070.492,00

10.5. O valor estimado para composição do processo tomou como base a pesquisa de mercado através de orçamentos recebidos de fornecedores, anexadas no processo.

10.6. O método estatístico escolhido foi:

(X) MÉDIA DOS PREÇOS;

() menor preço;

() mediana;

() outro;

10.7. **CONSIDERANDO** que os produtos a serem contratados possuem características específicas voltadas às necessidades da administração municipal, a pesquisa de preços foi realizada diretamente com fornecedores do ramo de atividade do objeto licitado visando refletir com precisão o valor real de mercado para tais produtos. Dessa forma, com base nos orçamentos obtidos e que estão documentadas nos autos do processo, foi estimado o valor acima.

10.8. **CONSIDERANDO** ainda que essa estimativa fundamenta-se em pesquisa de preços conforme estabelecido no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, que orienta a consideração das peculiaridades locais e das condições específicas do objeto a ser contratado na qual foram utilizados os seguintes parâmetros conforme art.23 que segue:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da **utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:**

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

[...]

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

10.9. **CONSIDERANDO** ainda ser justificado a cotação direta com fornecedores visando levantamento dos preços em âmbito do mercado local/regional, haja vista, que os orçamentos recebidos são de empresas localizadas em cidades vizinhas ao Município de Itamonte/MG.

10.10. **CONSIDERANDO** ainda ser justificado a pesquisa direta com fornecedores conforme o entendimento do TCU, conforme segue:

“Acórdão 1855/2025 Plenário (Representação, Relator Ministro Jorge Oliveira) Licitação. Orçamento estimativo. Elaboração. Estimativa de preço. Pesquisa de preço. Referência. Local. Preço de mercado. Inexequibilidade.

Para fins de estimativa de preços em licitação, além de ampla pesquisa, que pode incluir referências de diversas localidades, é essencial se considerar, caso existam referências específicas, o mercado local (art. 23 da Lei 14.133/2021 e art. 4º da IN Seges-ME 65/2021), a fim de se evitar propostas que possam ser inexequíveis em razão de peculiaridades do local de execução do objeto.”

10.11. **CONSIDERANDO** ainda conforme demonstrado acima o cumprimento dos requisitos constantes no artigo 23 da Lei nº 14.133/21, sendo a pesquisa de preços apresentada considerada válida e com os preços condizentes ao mercado.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

11.1. A presente contratação visa garantir a aquisição de **areia, brita e outros** com qualidade compatível às exigências institucionais, em perfeito estado de conservação e desempenho, conforme especificações técnicas definidas. O objetivo é assegurar o uso eficiente dos recursos públicos, promovendo a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis pela Administração.

11.2. A aquisição do material solicitado será necessário para atender a demanda das Secretarias Municipais. É comum a demanda por fornecimento destes materiais em virtude da manutenção dos locais públicos devido às constantes redistribuições dos mesmos para determinados locais. Por ser materiais que utiliza com muita frequência, se faz necessário a compra para poder suprir, a demanda será atendida com rapidez e eficiência, facilitando assim a manutenção dos locais públicos.

11.3. A solução proposta consiste na aquisição de materiais básicos de construção civil — especificamente areia, pedras, britas e pó de pedra — para atender às demandas contínuas da Administração Municipal, em especial da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Serviços Públicos e demais Secretarias Municipais. A contratação será realizada, preferencialmente, por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), permitindo o fornecimento parcelado dos insumos de acordo com o cronograma de obras, reparos e manutenções preventivas e corretivas do município ao longo de 12 meses.

11.4. A escolha pela aquisição direta dos insumos justifica-se pela adoção da execução de serviços por administração direta. O município possui maquinário próprio e equipe de servidores (pedreiros, calceteiros, ajudantes de obras) capacitados para realizar pequenas e médias manutenções, como

operações tapa-buraco, reparos em estradas vicinais não pavimentadas, manutenção de calçadas, praças, escolas e postos de saúde. Terceirizar integralmente esses pequenos reparos de forma pontual tornaria o processo moroso e antieconômico. Portanto, fornecer os materiais básicos para que a própria equipe municipal execute as manutenções garante maior celeridade e eficiência no emprego do recurso público.

11.5. Benefícios para o Município A implementação desta solução trará os seguintes benefícios diretos e indiretos à Administração Municipal e à população:

11.5.1. Agilidade no Atendimento à População: Garantir o estoque virtual (via SRP) de materiais permite que a prefeitura atue rapidamente em emergências (como danos causados por fortes chuvas em estradas e pontes) e nas solicitações diárias dos munícipes.

11.5.2. Economicidade e Otimização de Recursos: A utilização do Sistema de Registro de Preços elimina a necessidade de estocagem física em grandes volumes no almoxarifado municipal, reduzindo perdas por intempéries (chuva/vento), furtos e desperdícios, além de evitar o desembolso financeiro imediato, pagando-se apenas pelo que for efetivamente consumido.

11.5.3. Preservação do Patrimônio Público: A disponibilidade contínua de areia, brita e pó de pedra garante a manutenção preventiva dos prédios públicos e vias urbanas, evitando a degradação precoce da infraestrutura da cidade.

11.5.4. Segurança e Mobilidade: A rápida recomposição de vias públicas, estradas rurais e calçamentos reduz o risco de acidentes de trânsito e melhora o escoamento da produção agrícola e o transporte escolar.

11.6. Essa aquisição visa proporcionar autonomia técnica e operacional aos servidores, reduzindo a dependência de empréstimos entre setores e evitando atrasos em obras essenciais de manutenção.

11.7. Além disso, a disponibilidade contínua desses materiais permitirá uma gestão mais eficiente da manutenção, reduzindo custos com reparos emergenciais, aumentando a vida útil dos equipamentos e garantindo maior segurança para as equipes técnicas envolvidas.

11.8. A solução proposta para atender à necessidade de aquisição de **areia e brita e outros**, para o Município de Itamonte/MG envolve a contratação de empresas especializadas para o fornecimento desses itens, garantindo assim a continuidade das atividades das secretarias municipais. Essa abordagem busca otimizar os recursos existentes, assegurando o abastecimento eficiente e regular dos materiais necessários, sem comprometer a execução dos serviços já realizados por equipes municipais ou empresas previamente contratadas para mão de obra.

11.9. A empresa contratada será responsável pela entrega contínua e programada de todos os materiais descritos no **item 8**. Essa entrega deverá ocorrer conforme a demanda das secretarias municipais, garantindo a disponibilidade dos insumos necessários para a manutenção preventiva e corretiva para conservação de espaços públicos. O município, por sua vez, manterá o controle do estoque (quando for o caso), de forma a evitar desabastecimento ou excesso de materiais.

11.10. Enquanto a empresa fornecerá os materiais, a execução dos serviços continuará sob responsabilidade da equipe de servidores municipais. Essa estrutura permite maior controle sobre as atividades realizadas, garantindo que as demandas de manutenção e obras sejam atendidas com maior eficiência e flexibilidade.

11.11. A gestão do estoque ficará sob a responsabilidade do município, que fará o controle do consumo e a reposição periódica dos insumos, ajustando conforme a utilização real. Para garantir que os materiais sejam usados de maneira eficiente, será implementado um sistema de controle, que permitirá acompanhar o fluxo de entrada e saída de produtos, evitando desperdícios e garantindo a reposição pontual dos materiais.

11.12. Essa solução oferece ao município um modelo econômico e eficiente. Ao manter a execução dos serviços com a equipe interna, o município elimina os custos adicionais que seriam necessários para a contratação de uma empresa que fornecesse tanto materiais quanto mão de obra. Dessa forma, otimiza-

se o uso dos recursos públicos, assegurando um fornecimento adequado de insumos essenciais sem comprometer a qualidade das atividades desenvolvidas.

11.13. Por fim, a solução contribui para a valorização da equipe municipal, que mantém sua estabilidade e continuidade no trabalho, sem os desafios e incertezas que poderiam surgir com a terceirização da mão de obra.

11.14. Além disso, o controle direto sobre o estoque de materiais proporciona maior eficiência e racionalização no uso dos insumos, garantindo que as compras sejam feitas de maneira mais precisa e ajustada à realidade das secretarias. Com isso, o município consegue atender de maneira eficiente às necessidades de manutenção e infraestrutura, assegurando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades municipais.

11.15. O Pregão é a modalidade selecionada, na forma eletrônica é a solução mais viável para a Administração, levando em conta os princípios da economicidade, publicidade transparência e interesse público e tendo em vista atender necessidades contínuas recorrentes, durante o prazo de vigência. Os itens, objeto desta contratação são classificados como comuns, pois possuem padrões de qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado, o Procedimento REGISTRO DE PREÇOS, com o objetivo de formalizar Ata de Registro de Preços, para que não seja necessário realizar-se outro processo licitatório para aquisição destes produtos. Vale lembrar que a licitação tem princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, descomplicando procedimentos para aquisição de objetos e contratação de serviços, reduzindo a quantidade de licitações, propiciando e facilitando um maior número de ofertantes, inclusive a participação das pequenas e médias empresas, enxugando os gastos do erário, por registrar preços e disponibilizá-los em Ata para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, entre outras vantagens;

11.16. A utilização do sistema de registro de preços foi considerada a forma mais eficiente de contratação, por permitir aquisições parceladas e conforme demanda, sem a obrigatoriedade de compra imediata da totalidade dos itens licitados. Essa modalidade confere flexibilidade administrativa, melhor gestão orçamentária, redução de estoques desnecessários e maior alinhamento entre consumo real e abastecimento.

11.17. O certame deverá possibilitar a ampla concorrência entre os fornecedores interessados, desde que atendam aos requisitos mínimos de habilitação e do objeto, a se farão constantes no Edital e no Termo de Referência.

11.18. A aquisição é provisionada para um período de 12 (doze) meses nos termos quantitativos e qualitativos do presente Estudo Técnico Preliminar.

12. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. O parcelamento das entregas de **areia, brita e outros** é essencial para garantir a qualidade, eficiência logística flexibilidade e continuidade das atividades no âmbito do município, atendendo de forma eficaz às necessidades do Administração.

12.2. O objeto será adquirido (Art. 47, II, da Lei Federal nº 14.133/2021):

☒ (x) item	☐ () lote
☐ () grupo	☐ () global

12.3. O julgamento da proposta será realizado pelo critério (Art. 33, da Lei Federal nº 14.133/2021):

☒ (x) menor preço	☐ () maior desconto	☐ () melhor técnica ou conteúdo
---	---	---

		artístico
() técnica e preços	() maior lance, no caso de leilão	() maior retorno econômico

12.4. A entrega dos itens serão feitas de forma:

() entrega única	(x) entrega parcelada	() prestação de serviços
- Os produtos objeto do presente estudo técnico preliminar será recebido em remessas parceladas, com prazo não superior a 3 (três) dias úteis após recebimento da ordem de fornecimento. - Os produtos deverão ser entregues conforme local indicado na ordem de fornecimento.		

12.5. **DA JUSTIFICATIVA DO PRAZO DE ENTREGA:**

12.6. O prazo de entrega estabelecido neste ETP, de 03 (três) dias, é legal, razoável e encontra amplo amparo em fundamentos jurídicos, administrativos e técnicos.

12.7. A fixação de prazos é exercício da discricionariedade administrativa da autoridade competente, nos termos do art. 2º, II, da Lei nº 14.133/2021, desde que observados os princípios da razoabilidade e da motivação, o que foi integralmente atendido no caso em análise.

12.8. O prazo foi estipulado para atender a necessidade pública urgente relacionada à manutenção de serviços essenciais, como conservação de vias públicas, escolas e unidades de saúde. Qualquer interrupção no fornecimento dos materiais acarreta prejuízos diretos à população, justificando a opção por um prazo reduzido em observância ao princípio da supremacia do interesse público.

12.9. A definição do prazo de 03 (três) dias decorreu de análise técnica prévia que atestou a capacidade dos fornecedores do mercado local e regional em cumpri-lo, seja mediante a existência de estoque ou de estrutura logística ágil. Dessa forma, o prazo não se mostra exagerado ou impossível, mas exequível e compatível com a realidade mercadológica.

12.10. A validade de prazos reduzidos é pacífica na jurisprudência dos Tribunais de Contas e do Poder Judiciário quando devidamente motivados pela Administração. O Tribunal de Contas da União (TCU) entende que "a fixação de prazos exíguos não viola a isonomia se demonstrada a necessidade pública e a viabilidade do mercado" (Acórdão nº 1.234/2018).

12.11. O Egrégio Tribunal de Contas de Minas Gerais possui julgados que consideram razoáveis prazos curtos para entrega de produtos ou mercadorias comuns. Confira-se:

DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS. FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS, PNEUS REFORMADOS E SERVIÇOS DE REFORMA DE PNEUS. PRAZO EXÍGUO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS. NÃO CONFIGURADO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) PREVISTO NO ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006. CONFIGURADA A IRREGULARIDADE. VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO. INOCORRÊNCIA. RESTRIÇÃO DOS MEIOS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS. FALTA DE PRECISÃO DO OBJETO. CONFIRMADA A IRREGULARIDADE. ITENS DA DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTES. RECOMENDAÇÕES. [...] 1. O prazo de entrega de três dias para entrega dos produtos não configura restrição ao caráter competitivo do certame. (Denúncia nº.

1040542, Rel. Cons. Gilberto Diniz, 2ª câmara. Data de publicação do acórdão: 20/12/2018)

12.12. Também o Tribunal de Contas do Espírito Santo já entendeu ser regular a fixação de prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a entrega de mercadorias, haja vista a imperatividade do princípio da continuidade dos serviços públicos:

REPRESENTAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0093/2012 - CLÁUSULA QUE ESTABELECE PRAZO DE ENTREGA NÃO SUPERIOR A 48 HORAS DA DATA DO RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO - OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE - CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO - IMPROCEDÊNCIA. (...) A 4ª Secretaria de Controle Externo (4ª SCE) e o Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas (NEC), em suas análises entenderam que não houve ofensa ao princípio da isonomia visto que a exigência do prazo de 48 horas não se configurou como tratamento desigual aos interessados, e sim como necessidade de continuação dos serviços inerentes ao Poder Executivo Municipal. Logo, concluíram pela improcedência da Representação, sugerindo seja dada ciência ao representante da decisão final a ser proferida. Da mesma forma, entendeu o Ministério Público Especial de Contas, se manifestando através da lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, que encampou o entendimento técnico e opinou pela improcedência da presente representação. Considerando toda a análise feita pelo corpo técnico, principalmente com relação à principal alegação feita pelo representante, qual seja a alegação de que há exigências restritivas impostas no Ato Convocatório do Pregão Presencial nº 0093/2012, comprometendo assim Princípios legais, sobretudo o Princípio da Competitividade, entendo não prosperar tal alegação, visto que o certame ora atacado não ofendeu o Princípio anteriormente citado, bem como ficou claro, a intenção do ordenador de despesa em defender também os Princípios da Supremacia do Interesse Público Sobre o Particular e o da Indisponibilidade do Interesse Público pela Administração. (Acórdão TC428/2013, Processo nº. TC-4429/2013, Rel. Conselheiro José Antônio Almeida Pimentel. Sessão do dia 20/08/2023) (G.N.)

12.13. O Tribunal de Justiça de Santa Catarina consolidou o entendimento de que "o edital é lei interna do certame, e suas regras – incluindo prazos – devem ser observadas por todos os licitantes" (MS nº 98.008136-0), reforçando o princípio da vinculação ao edital. Prática análoga foi admitida pelo TCE/MG (Processo 1141549/2024), referendando a legalidade de prazos curtos para atendimento de demandas emergenciais.

12.14. Portanto, conclui-se que o prazo de entrega foi legalmente estabelecido, tecnicamente motivado e juridicamente amparado, não configurando exiguidade.

12.15. Assim, considerando que o objeto da contratação consiste no "fornecimento de **areia, brita e outros**" e que a justificativa apresentada baseou-se na necessidade pública urgente relacionada à manutenção de serviços essenciais, o prazo de 3 (três) dias úteis é razoável para a entrega dos materiais.

12.16. Isso posto que a fixação de prazo para a entrega de mercadorias, desde que razoável, encontra-se na esfera de discricionariedade da Administração Pública, e diante da existência de julgados que admitem prazos semelhantes, observa-se a legalidade do prazo de entrega utilizado.

12.17. O inciso II do § 2º do art. 40 da Lei 14.133/2021 exprime a necessidade do parcelamento para proporcionar competitividade às empresas que compõem o mercado e economicidade à Administração Pública que ampliará as possibilidades de contratar com melhor qualidade e menor preço, permitindo, com isso, a participação de um número maior de empresas, conforme segue:

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade;

12.18. Como regra geral, devemos seguir o princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (Art. 40, V, b) A esse respeito, o Tribunal de Contas da União editou a Súmula n. 247, transcrita a seguir:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

12.19. A divisibilidade é pressuposto técnico do parcelamento, sendo o aspecto econômico representado pelas vantagens obtidas com a divisão do objeto em itens, cuja economicidade é proporcionada pela redução de custos e despesas para a Administração contratante.

12.20. O parcelamento, por meio do registro de preços, oferece uma solução vantajosa, pois possibilita a adequação constante do fornecimento às necessidades do Município ao longo do contrato, com a garantia de preços registrados e condições de fornecimento que atendem às exigências da Administração Pública.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. A contratação pretendida visa dotar a Administração Municipal, por meio de suas secretarias operacionais, dos insumos necessários para a execução contínua de obras e manutenções. Com a aquisição de areia, pedras, britas e pó de pedra, pretende-se alcançar os seguintes resultados, melhorias e benefícios abaixo.

13.2. Resultados na Infraestrutura e Malha Viária Rural:

13.2.1. **Garantia de Trafegabilidade Contínua:** Utilização de brita, pedras e pó de pedra para o encascalhamento, reforço de base e nivelamento de estradas vicinais, minimizando a formação de atoleiros e erosões, especialmente nos períodos de chuvas intensas.

13.2.2. **Escoamento da Produção Agrícola e Pecuária:** Assegurar que os produtores rurais do município consigam transportar seus produtos com segurança e rapidez até os centros de comercialização, fomentando a economia local e evitando perdas de cargas perecíveis.

13.2.3. **Segurança no Transporte Escolar Rural:** Oferecer rotas seguras e em boas condições de trânsito para os ônibus escolares, garantindo o acesso contínuo de crianças e jovens da zona rural às instituições de ensino.

13.2.4. **Acesso a Serviços Essenciais:** Garantir que as comunidades rurais não fiquem isoladas e mantenham acesso rápido aos serviços de saúde, segurança e assistência social localizados no perímetro urbano.

13.3. Resultados na Infraestrutura e Mobilidade Urbana:

13.3.1. **Eficiência nas Operações de Tapa-Buraco e Pavimentação:** Rápida recomposição da malha viária ou calçamento em vias urbanas que sofrem desgaste natural ou danos por

intempéries, melhorando o fluxo de veículos e reduzindo danos ao patrimônio dos munícipes.

13.3.2. **Melhoria da Acessibilidade e Segurança de Pedestres:** Utilização de areia e pó de pedra na manutenção e construção de passeios públicos (calçadas), praças e guias, prevenindo acidentes com pedestres, especialmente idosos e pessoas com mobilidade reduzida.

13.3.3. **Saneamento e Drenagem:** Emprego de pedras e britas na construção e manutenção de bueiros, galerias pluviais e caixas de captação, otimizando o escoamento das águas das chuvas e prevenindo alagamentos no perímetro urbano.

13.4. **Resultados na Conservação do Patrimônio Público Institucional (Demais Usos):**

13.4.1. **Manutenção Preventiva e Corretiva de Prédios Públicos:** Fornecimento de material básico (areia e brita) para pequenos reparos em alvenaria e estruturas de escolas municipais, Unidades Básicas de Saúde (UBS), creches e prédios administrativos, evitando a degradação precoce e garantindo um ambiente seguro para servidores e cidadãos.

13.5. **Resultados Administrativos e Econômicos (Eficiência):**

13.5.1. **Economicidade pela Administração Direta:** Redução significativa de custos aos cofres públicos ao utilizar mão de obra própria do município para pequenas obras e reparos rotineiros, evitando a necessidade de licitar construtoras terceirizadas para demandas pontuais e de baixa complexidade.

13.5.2. **Continuidade do Serviço Público:** A garantia de fornecimento contínuo desses insumos (por meio de eventual Sistema de Registro de Preços) impede a paralisação das equipes de manutenção nas ruas por falta de material, otimizando a força de trabalho dos servidores operacionais.

13.6. Com a aquisição planejada e parcelada, espera-se otimizar os recursos públicos, reduzir desperdícios, garantir qualidade nos insumos utilizados e proporcionar maior eficiência na realização dos serviços, atendendo às demandas da população de forma tempestiva e econômica.

13.7. A medida visa atender prontamente às necessidades estruturais do município, permitindo intervenções corretivas e preventivas sempre que necessário.

13.8. A expectativa é que a contratação resulte em fornecimentos de produtos eficientes, diversificados, sustentáveis e econômicos, capaz de atender às demandas das secretarias, mantendo a continuidade dos serviços.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

14.1. A aquisição de **areia, brita e outros** não demandará adequação na estrutura das Secretarias Municipais.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

15.1. Este objeto se destina a aquisição de **areia, brita e outros** não serão necessárias contratações correlatas e ou interdependentes.

16. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

16.1. Para a aquisição de **areia, brita e outros**, é essencial considerar os possíveis impactos ambientais que essa aquisição pode gerar, em consonância com os princípios da sustentabilidade na administração pública. O uso contínuo desses materiais pode implicar na geração de resíduos sólidos, no consumo intensivo de recursos naturais e, eventualmente, em impactos negativos ao meio ambiente se não houver um manejo adequado durante e após seu uso.

16.2. A presente contratação refere-se à aquisição **areia, brita e outros** para atendimento dos diversos setores do município, cuja utilização é essencial para a manutenção e funcionamento das instalações

públicas.

16.3. Em síntese, a contratação prevê impactos ambientais mínimos e controláveis, com enfoque em práticas de sustentabilidade e responsabilidade ambiental, alinhadas às diretrizes da Administração Pública

16.4. O descarte de materiais inutilizados ou sobras será realizado com base em critérios técnicos e ambientais, priorizando a segregação adequada dos resíduos e sua destinação final conforme a legislação. Sempre que possível, o município buscará parcerias com cooperativas e/ou empresas especializadas na coleta, evitando que esses resíduos sejam destinados de forma inadequada aos aterros.

16.5. Com essas ações, o município de Itamonte/MG reforça seu compromisso com a gestão ambiental responsável, alinhada aos princípios constitucionais da administração pública. A aquisição consciente de materiais e a adoção de práticas sustentáveis na execução dos serviços de reparos e manutenção contribuem para a preservação ambiental e a qualidade de vida da população, promovendo uma infraestrutura pública eficiente e ecologicamente equilibrada.

16.6. Com essas ações, o município de Itamonte/MG visa reduzir significativamente o impacto ambiental gerado pela utilização de **areia, brita e outros**, promovendo práticas sustentáveis que estão alinhadas aos princípios de proteção ambiental e de sustentabilidade da administração pública.

16.7. Assim, a contratação será conduzida de forma a minimizar os impactos ambientais negativos, promovendo a sustentabilidade e o cumprimento das normas ambientais. A Administração Municipal se compromete a adotar todas as medidas necessárias para garantir que a execução do contrato esteja em conformidade com as melhores práticas de preservação ambiental.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO

17.1. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado com o objetivo de contratar empresa para fornecimento de **areia, brita e outros**. Este documento está de acordo com a legislação vigente.

17.2. Diante do exposto, conclui-se, sobre a viabilidade de realização de licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, na natureza registro de preços, do tipo menor preço por item, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Serviços Públicos e demais Secretarias Municipais, nos termos do presente Estudo Técnico Preliminar.

Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e fundamental para este município.

Itamonte/MG, dia 04 de agosto de 2026.

_____ José Ricardo Almada de Oliveira Secretário Municipal de Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Serviços Públicos	_____ Diogo Tavares Pinto Chefe do Setor de Obras Públicas
---	--

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 091/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 056/2026
TIPO: MENOR PREÇO

PARTES:

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Itamonte, com sede na Rua Prefeito José Ribeiro Pereira Filho, nº 206 – Bairro Centro, na cidade de Itamonte, CEP 37.466-000 – MG, inscrita no CNPJ/MF N. 18.666.750/0001-62, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor João Pedro Fonseca, portador do CPF N. 038.655.016-64, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

FORNECEDOR REGISTRADO: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado **FORNECEDOR REGISTRADO**.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é ajustada a contratação para o fornecimento dos produtos e bens enunciados no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 056/2026**, com autorização constante do **Processo Administrativo nº 091/2026**, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1. Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 056/2026, seus anexos, a proposta do FORNECEDOR REGISTRADO, e todos os demais documentos referentes ao objeto da ARP, que não contrariem o disposto neste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente instrumento o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AREIA, BRITA E OUTROS, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº 056/2026.

2.2. Ficam vinculados a esta Ata de Registro de Preços:

- 2.2.1. O termo de Referência;
- 2.2.2. A Proposta do Licitante;

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto da ARP somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Itamonte.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1. Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

Valor total: R\$

3.2. No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa entrega dos bens.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.
- 4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
- 4.3. A despesa será indicada quando houver a contratação/aquisição decorrente da Ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

- 5.1. Prazo de entrega: O produto será entregue de forma parcelada sempre que requisitado pela Prefeitura Municipal através do Setor de Compras, sem exigência de quantidades mínimas por pedido, fornecer os produtos de acordo com as necessidades da CONTRATANTE de forma parcelada e como requisitados, NO PRAZO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS a contar do recebimento da AF - Autorização de Fornecimento;
- 5.2. Os produtos deverão ser entregues: conforme especificação na ordem de fornecimento;
- 5.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do FORNECEDOR REGISTRADO, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2. O pedido de prorrogação do prazo para entrega dos produtos somente será conhecido pelo Município de Itamonte caso seja devidamente fundamentado e apresentado ao Setor de Licitação antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido para a entrega.
- 6.3. Se o FORNECEDOR REGISTRADO deixar de realizar a entrega dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do material rejeitado, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nesta Ata e na legislação aplicável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. **E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da empresa vencedora/**FORNECEDOR REGISTRADO** manter durante o período de vigência da ata de registro de preços, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Itamonte, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

7.3. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do Município de Itamonte.

7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos produtos será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos produtos somente será conhecido pelo Município de Itamonte, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Itamonte, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir os produtos contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer produtos de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Itamonte, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a entrega de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

- 7.11. Manter durante a execução desta Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
- 7.13. Município de Itamonte ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- 7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 8.1. O regime jurídico desta Ata de Registro de Preços – ARP confere ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, no que couber, as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, além das previstas na Lei nº 14.133/2021, no regulamento municipal aplicável e nesta Ata de Registro de Preços, aquelas especificadas no Edital e em seus anexos.
- 8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**, nos termos desta Ata e dos instrumentos decorrentes do registro de preços.
- 8.4. Emitir as Autorizações de Fornecimento ao **FORNECEDOR REGISTRADO**, de acordo com as necessidades do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, observados os prazos e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**, quando necessários à execução do objeto.
- 8.6. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e nos prazos estabelecidos no Edital, nesta Ata de Registro de Preços e nos instrumentos decorrentes do registro de preços.
- 8.7. Cumprir e fazer cumprir as demais obrigações previstas no Edital, em seus anexos, nesta Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Itamonte, por intermédio da Secretaria Municipal demandante, que acompanhará a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
- 9.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Itamonte e terá as seguintes atribuições:
- Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
 - Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
 - Assegurar ao **FORNECEDOR REGISTRADO** o acesso às suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
 - Agir e decidir em nome do Município de Itamonte inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.
 - Comunicar oficialmente ao **FORNECEDOR REGISTRADO** quanto à rejeição do(s) produto(s).
 - Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
 - Exigir do **FORNECEDOR REGISTRADO** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**, de condições previstas neste instrumento.
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, ao **FORNECEDOR REGISTRADO**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) ao **FORNECEDOR REGISTRADO**.
- k) Instruir o(s) recurso(s) do **FORNECEDOR REGISTRADO** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de Itamonte.
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento pelos produtos efetivamente fornecidos em decorrência desta Ata, será efetuado em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal, ao **FORNECEDOR REGISTRADO**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.
 - 10.1.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a entrega dos produtos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**, todas as condições pactuadas.
 - 10.1.2. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação pela fiscalização do Município de Itamonte e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.
 - 10.1.3. Para execução do pagamento, **FORNECEDOR REGISTRADO** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Itamonte, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.
 - 10.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao **FORNECEDOR REGISTRADO** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Itamonte.
- 10.2. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO**.
- 10.3. O Município de Itamonte poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
 - a) O **FORNECEDOR REGISTRADO** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Itamonte.
 - b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o **FORNECEDOR REGISTRADO** atenda à cláusula infringida.
 - c) O **FORNECEDOR REGISTRADO** retarde indevidamente a entrega dos produtos ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Itamonte.
 - d) Débito do **FORNECEDOR REGISTRADO** para com o Município de Itamonte quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outras ARP.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Itamonte, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que o **FORNECEDOR REGISTRADO** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento das obrigações assumidas pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**, inclusive aquelas decorrentes das contratações realizadas com fundamento nesta Ata de Registro de Preços, sujeitará o responsável, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observada a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos dela decorrentes para a Administração Pública.

13.2. Poderão ser aplicadas ao **FORNECEDOR REGISTRADO**, conforme a infração praticada, as seguintes sanções:

- a) advertência, exclusivamente na hipótese prevista no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa, observados os limites e critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, no edital e nos instrumentos decorrentes desta Ata, podendo ser aplicada, conforme o caso, em razão de atraso injustificado, inexecução parcial, inexecução total ou execução irregular do objeto;
- c) impedimento de licitar e contratar, na forma do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021, quando presentes as hipóteses previstas no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI e VII, da referida Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na forma do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses previstas no referido dispositivo legal.

13.3. A multa será aplicada conforme os percentuais, critérios e bases de cálculo estabelecidos no instrumento convocatório e nos instrumentos de contratação decorrentes desta Ata, respeitados os limites previstos no art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O atraso injustificado na entrega dos bens, inclusive nas hipóteses de substituição ou reposição, poderá ensejar a aplicação de multa, observados os critérios e percentuais estabelecidos no instrumento convocatório e no respectivo instrumento de contratação.

13.5. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da conduta e os requisitos estabelecidos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

- 13.6. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, quando cabível, a possibilidade de cancelamento do registro do fornecedor e dos preços registrados, observadas as hipóteses e o procedimento previstos na legislação aplicável e nesta Ata de Registro de Preços.
- 13.7. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, na forma da legislação, especialmente com a aplicação de multa, quando cabível, observados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.8. A aplicação das penalidades não afasta a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública.
- 13.9. As sanções administrativas serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 14.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- 14.1.1. Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;
- 14.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 14.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. A presente Ata de Registro de Preços rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 15.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1. Fica eleito o foro da cidade de Itamonte/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 16.2. Por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Itamonte, _____ de _____ de 2026.



**PREFEITURA
DE ITAMONTE**
MINAS GERAIS
Administração 2023/2028



**Setor de
Licitação**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL N° _____
RÚBRICA

Prefeito Municipal

Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

